




PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES
GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO
DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANÁLISE COMPARATIVA DOS
INDICADORES DE DESEMPENHO
DO PJERJ COM INDICADORES
NACIONAIS**


	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	4
2	DEFINIÇÕES	5
3	METODOLOGIA	6
4	ESCOPO	8
5	INDICADORES RELACIONADOS A DESPESAS	8
5.1	INDICADOR DE DESPESAS DO SISTEMA JUDICIAL SOBRE A RIQUEZA DO ESTADO (PIB) (D_1)	8
5.1.1	INDICADOR DE DESPESAS COM PESSOAL (ORÇAMENTO) SOBRE A RIQUEZA DO ESTADO (PIB) ($D_{1.1}$)	10
5.1.2	INDICADOR DE DESPESAS DE BENS E SERVIÇOS SOBRE A RIQUEZA DO ESTADO (PIB) ($D_{1.2}$)	11
5.2	INDICADOR DE DESPESAS DO SISTEMA JUDICIAL (ORÇAMENTO) SOBRE A DESPESA PÚBLICA DO ESTADO (D_2):	12
5.2.1	INDICADOR DE DESPESAS DE PESSOAL NO SISTEMA JUDICIAL ($D_{2.1}$).....	13
5.2.2	INDICADOR DE DESPESAS DO SISTEMA JUDICIAL COM BENS E SERVIÇOS ($D_{2.2}$)	15
5.3	INDICADOR DE DESPESAS DO SISTEMA JUDICIAL POR HABITANTE (D_3)	16
6	INDICADORES RELACIONADOS A PESSOAS.....	17
6.1	INDICADOR DE MAGISTRADOS POR 100.000 HABITANTES (P_1)	17
6.2	INDICADOR DE SERVIDORES E OUTROS AGENTES QUE ATUAM NO JUDICIÁRIO POR 100.000 HABITANTES (P_2).....	19
7	INDICADORES RELACIONADOS A RECOLHIMENTOS DE VALORES.....	20
7.1	INDICADOR DE RECOLHIMENTO DE TAXAS E CUSTAS SOBRE DESPESAS DO PJERJ (I_1)	20
8	INDICADORES RELACIONADOS A INFORMÁTICA.....	22
8.1	INDICADOR NÚMERO DE COMPUTADORES DISPONÍVEIS POR USUÁRIO (INF_2)	22
9	INDICADORES RELACIONADOS A INFRA-ESTRUTURA	23
9.1	INDICADOR DE OCUPAÇÃO DE ÁREA EM M^2 ($M^2_{M^2 P}$)	24
9.2	INDICADOR DE CUSTO DO M^2 (C_M^2)	25
9.3	INDICADOR DE PROCESSOS POR M^2 (P_M^2).....	26
10	INDICADORES RELACIONADOS A LITIGIOSIDADE E CARGA DE TRABALHO	28
10.1	INDICADOR DE CASOS NOVOS POR 100.000 HABITANTES (C_1)	28
10.2	INDICADOR DE CASOS NOVOS POR MAGISTRADO (C_2).....	34
10.3	INDICADOR DE PRODUÇÃO DE SENTENÇAS E ACÓRDÃOS.....	38
10.4	INDICADOR DE CONGESTIONAMENTO (Γ)	40
10.5	INDICADOR DE RECORRIBILIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS ÀS TURMAS RECURSAIS (τ_{JUIZADOS})	44

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

10.6	INDICADOR DE RECORRIBILIDADE DAS VARAS AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO (τ_{SEG})	45
10.7	INDICADOR DE RECORRIBILIDADE INTERNA NO SEGUNDO GRAU (τ_{INT})	46
10.8	INDICADOR DE RECORRIBILIDADE AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF)	47
10.8.1	INDICADOR DE RECORRIBILIDADE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (V_{STF})	47
10.9	INDICADOR DE CUSTO UNITÁRIO DE PROCESSOS JULGADOS (C_D)	48
11	CONCLUSÕES	50
12	RESUMO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	52

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004


1 APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Informações Gerenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (RIGER PJERJ-2/2005) veicula estudo comparativo entre os indicadores de desempenho coletados pelo Supremo Tribunal Federal – STF – junto aos Tribunais de Justiça do País e os indicadores de desempenho produzidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), apresentados no RIGER PJERJ-2/2004 e no RIGER PJERJ-1/2005.

A análise comparativa apresenta resultados por vezes surpreendentes, que tanto podem refletir uma realidade adversa quanto podem decorrer de informações imprecisas ou inconsistentes. Com relação ao PJERJ, afirma-se que, ressalvados casos específicos, assinalados no texto, cada uma das informações sofreu análise crítica, havendo o cuidado adicional quanto à verificação da sua consistência mediante o cruzamento de dados. As informações pertinentes ao PJERJ efetivamente retratam a realidade da prestação jurisdicional no território fluminense, com base em anos de coleta de dados.

No que diz respeito às informações concernentes aos demais Tribunais, percebem-se possíveis diferenças metodológicas na coleta e no tratamento dos dados, bem como à integridade das respectivas fontes, fatores que podem provocar distorções nos indicadores.

De qualquer modo, a comparação é relevante na medida em que pode sinalizar pontos fortes e pontos fracos, permitindo o estabelecimento de ações de aprimoramento da gestão do Judiciário, ainda que se leve em consideração notórias diferenças regionais.


	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

2 DEFINIÇÕES

TERMO	OBJETO
Despesa	Todo o desembolso público realizado com o fim de atender a serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos de normas constitucionais e legais ou em decorrência de contratos e outros instrumentos.
Despesa de custeio	Desembolso pertinente a gastos com pessoal, material de consumo e serviços de terceiros.
Despesa de investimento	Desembolso pertinente a gastos com bens permanentes e inversões financeiras em obras e equipamentos. Sinônimo de despesa de capital.
Fazenda Pública	Denominação genérica que, historicamente, designa os recursos financeiros geridos pelo Tesouro, seja o da União, dos Estados ou dos Municípios (fonte orçamentária código 00).
JEC	Juizados Especiais Cíveis, que, instalados nas Comarcas do Estado, processam causas cujo valor individual não ultrapassa 40 salários mínimos.
JECRIM	Juizados Especiais Criminais, competentes para o julgamento de delitos de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cuja pena máxima não supere um ano).
Orçamento	Previsão anual de recursos (receitas e despesas), estabelecida segundo objetivos e metas traçados pela Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Estado do Rio de Janeiro, para cada exercício financeiro.
PIB/RJ	Produto Interno Bruto do Estado do Rio de Janeiro.
Precatório Judicial	Ordem que o Judiciário expede ao Executivo para que este inclua, no orçamento do exercício seguinte, valor a ser pago pelo Tesouro a credor da Fazenda Pública em decorrência de condenação judicial definitiva (CF/88, art. 100 ¹).
RIGER	Relatório de Informações Gerenciais.
SIAFEM	Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.
SJ	Sistema Judicial, composto pelas instituições estaduais que desempenham as funções essenciais à Justiça: Tribunal de Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado e Defensoria Pública (CF/88 ² , artigos 125, 127-128, 132 e 133-135); neste RIGER, o SJ utiliza dados referentes, exclusivamente, ao Poder Judiciário.

¹ **Art. 100.** À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

² **Art. 125.** Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

3 METODOLOGIA

O RIGER PJERJ-2/2005 foi elaborado com base nos seguintes critérios, cuja explicação pormenorizada se encontra no respectivo desenvolvimento:

- a) análise dos indicadores de desempenho relativos ao ano de 2003;
- b) para as análises comparativas foram utilizados os dados originários do STF (planilha Excel), à exceção daqueles pertinentes ao Estado do Rio de Janeiro, para o qual foram adotados os dados do PJERJ-1/2005; não são conhecidas as razões de divergência entre ambas as fontes; optou-se por utilizar os dados considerados mais fiéis à realidade do Estado;
- c) a média nacional dos indicadores de desempenho analisados foi obtida considerando apenas os dados informados pelo STF, excluindo-se do cálculo os Estados que não informaram os respectivos valores (no caso do Estado do Rio de Janeiro, foram utilizados os dados do PJERJ-1/2005), de modo a não distorcer a estatística;
- d) aplicação de fórmulas de cálculo de indicadores, predefinidas pelo STF; todavia, em alguns casos foram feitas complementações de análises, mediante utilização de fórmulas transformadas;
- e) a prioridade de análises foi direcionada aos indicadores para os quais existiam dados que permitissem realizar comparações consistentes; foram também realizadas outras análises, levando em conta a possibilidade de gerar informações úteis, mesmo quando

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;


II - os Ministérios Públicos dos Estados.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.


Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

não existissem dados nacionais disponíveis ou considerados consistentes; nestes casos, foram feitas as devidas ressalvas;

- f) seleção de alguns Estados para estabelecer as análises comparativas:
- o Estado que apresentou o menor indicador;
 - o Estado que apresentou o maior indicador;
 - os Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, eleitos como os mais representativos da Federação, em termos de atuação jurisdicional;
- g) opção por padronizar em dois dígitos, quando fracionária, a quantidade de algarismos significativos de todos os indicadores de desempenho; a opção, embora em alguns casos possa parecer exagerada, tem por fim facilitar a futura padronização de expressão dos resultados;
- h) a tentativa de estabelecer um “valor de referência” para cada indicador, sempre que pertinente, limitado à conjuntura na qual os dados foram coletados; o “valor de referência” poderia prestar-se como referência inicial para o estabelecimento de metas, levando em conta que poderia representar o ponto “ótimo” do respectivo indicador nas atuais circunstâncias; o estabelecimento do “valor de referência” é proposto sob duas intenções: retratar a realidade dos Estados que têm o melhor padrão nacional de gestão e estabelecer desafio à melhoria da eficiência e da eficácia do Judiciário em relação à situação atual;
- i) inserção de sínteses e conclusões finais, com o fim de arrematar as análises realizadas.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

4 ESCOPO

Para a definição do escopo da coleta de dados e da respectiva análise foram selecionados os seguintes fatores:

FATORES	PORMENORIZAÇÃO
Período da pesquisa	Dados supostamente pertinentes ao ano de 2003.
Universo de ações analisadas	Todas as instâncias do Judiciário no País.
Fontes de coleta de dados	<ul style="list-style-type: none"> • PJERJ: PJERJ-1/2005; • demais Tribunais: banco de dados divulgado pelo Supremo Tribunal Federal.


5 INDICADORES RELACIONADOS A DESPESAS

O primeiro grupo de indicadores almeja a geração de informações referentes:

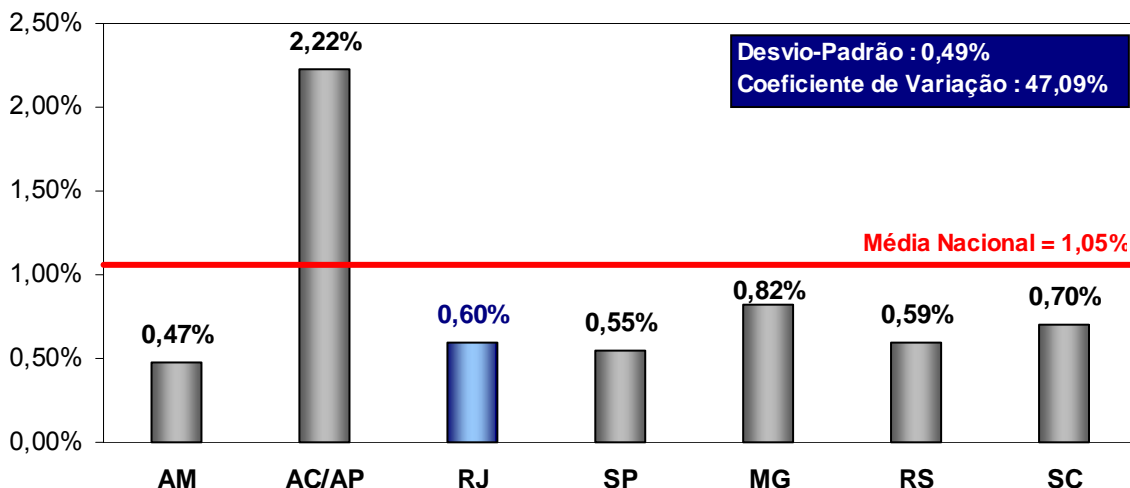
- a) à participação do Poder Judiciário no orçamento e na riqueza estaduais;
- b) às despesas realizadas pela Administração Judiciária nos diversos segmentos (pessoal, bens e serviços), com base na dotação orçamentária.

5.1 Indicador de despesas do Sistema Judicial sobre a riqueza do Estado (PIB) (D_1)

Fórmula	$D_1 = (SJ / PIB)$
Legenda: SJ = Despesas do Sistema Judicial Estadual PIB = Produto Interno Bruto Estadual	

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004


Quadro 1 - Indicador de despesa do SJ sobre o PIB



Análise parcial:

Isoladamente o indicador diz respeito tão-somente à eficiência (quanto custa o que deve ser feito), sem considerar a respectiva eficácia (resultados), questão essencial aos propósitos do Judiciário. Desse modo, um valor elevado do indicador poderia representar aplicação inadequada de recursos (baixa eficiência), assim como um valor baixo poderia representar insuficiência de aplicação de recursos (eficiência elevada, implicando, porém, baixa eficácia do Judiciário). Por isto, tal indicador deveria ser analisado juntamente com indicadores representativos de eficácia, relacionada ao grau de satisfação dos usuários. Sob essa consideração, a prioridade de trato poderia ser a eficácia (alcançar os resultados planejados), avaliada pelo grau de satisfação dos usuários e, condicionados a ele, quanto custaria obtê-los.

O indicador do PJERJ (0,60%) é o quarto mais eficiente, atrás apenas dos Estados do Amazonas (0,47%), de São Paulo (0,55%) e do Rio Grande do Sul (0,70%). Com base no indicador do PJERJ, a correspondente aplicação de recursos é considerada adequada, em face dos resultados alcançados. Essa tese sugere que a média nacional (1,05%) indicaria ineficiência na aplicação de recursos, mediante a combinação do indicador com as informações veiculadas pela imprensa, acerca de funcionamento inadequado dos Judiciários estaduais.

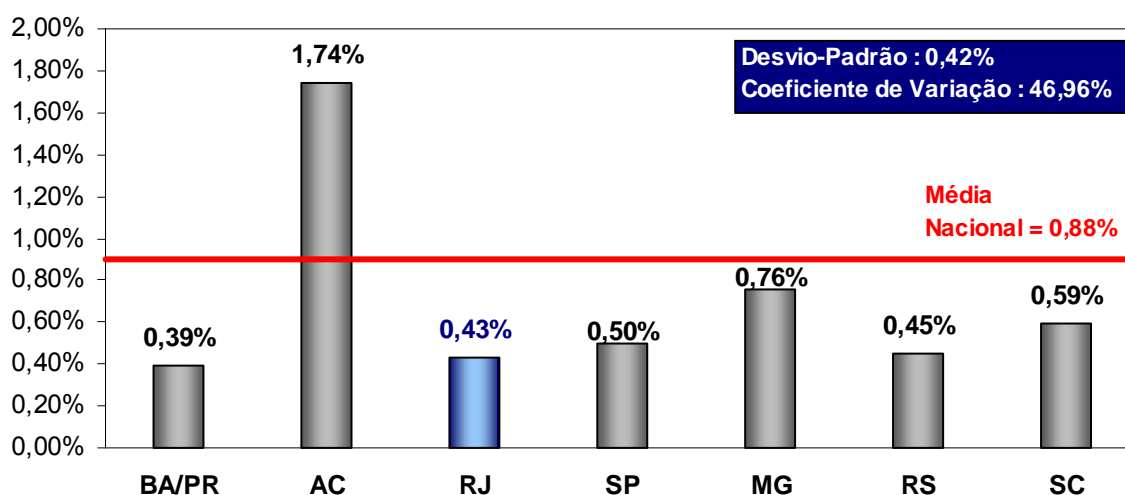
	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Adicionalmente, observa-se grande disparidade de valores do indicador entre os dois Estados menos ricos do conjunto descrito no gráfico; enquanto o indicador do Estado do Amazonas aproxima-se dos indicadores “mais eficientes” (RJ e SP), por terem os menores valores, os Estados do Acre e do Amapá apresentam indicadores quatro vezes “piores”, levando em conta os altos valores do indicador. O gráfico mostra que os Estados mais ricos apresentam indicadores abaixo da média nacional (1,05%), sinalizando que o valor de referência do indicador poderia estar no entorno de 0,60%.

5.1.1 Indicador de despesas com pessoal (orçamento) sobre a riqueza do Estado (PIB) (D_{1.1})


Fórmula	$D_{1.1(Pessoal)} = (PRh / PIB)$
Legenda: PRh = Despesa com pessoal do Poder Judiciário Estadual PIB = Produto Interno Bruto Estadual	

Quadro 2 - Indicador de despesas com pessoal sobre o PIB



Análise parcial:

Observa-se grande disparidade de gastos com pessoal entre os Estados do grupo analisado. Aqueles de economia mais expressiva têm os seus respectivos indicadores abaixo da média nacional (0,88%).

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

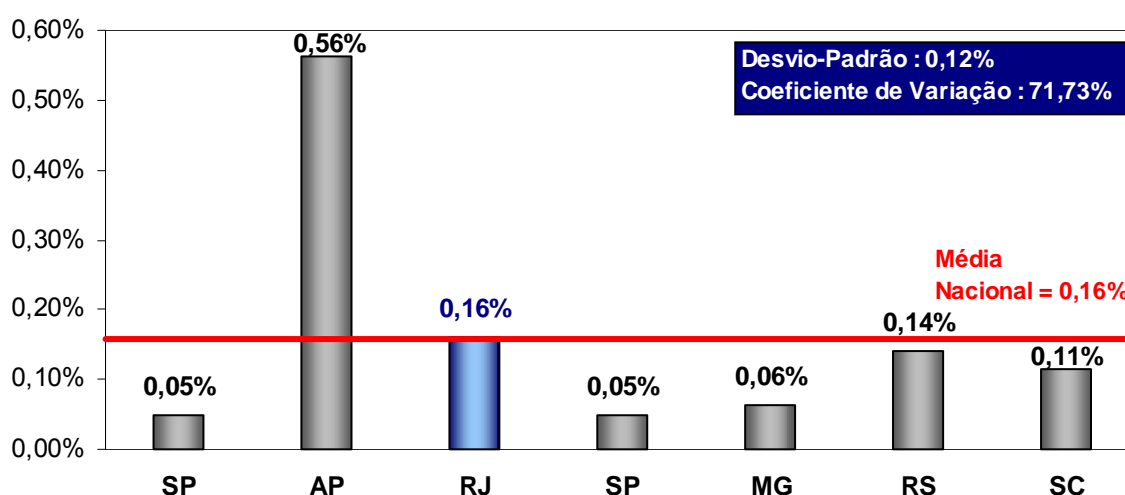
O indicador de gasto específico de pessoal do PJERJ (0,43%) está abaixo da média nacional (0,88%); coloca-se como segundo mais eficiente, perdendo apenas para os Estados da Bahia e do Paraná, ambos com 0,39%. Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo tinham como base os dados do IBGE em 2002, rendas *per capita* praticamente equivalentes (respectivamente R\$ 11.459,00 e R\$ 11.353,00), enquanto que os indicadores de gastos com pessoal são de 0,43% e 0,50% (16,28% superior à participação do Estado do Rio de Janeiro).


Tais considerações poderiam indicar que o valor de referência para este indicador seria algo no entorno de 0,45%, por coincidência o indicador do Estado do Rio Grande do Sul, para o qual há informações sobre a adequação de pessoal.

5.1.2 Indicador de despesas de bens e serviços sobre a riqueza do Estado (PIB) ($D_{1.2}$)

Fórmula	$D_{1.2(Cap)} = (BS) / PIB/RJ$
Legenda: BS = Despesas de Capital do Poder Judiciário Estadual PIB/RJ = Produto Interno Bruto Estadual	

Quadro 3 - Indicador de despesas do SJ com bens e serviços sobre o PIB



	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Análise parcial:

As despesas do PJERJ com bens e serviços (custeio e investimento, excluindo-se pessoal) são atendidas pelas receitas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e suplementadas por convênios.


A análise comparativa com os Estados selecionados pode apresentar distorções, considerando que nem todos os Estados possuem recursos próprios para custeio e investimento.

O indicador de despesas do PJERJ com bens e serviços (0,16%) é igual à média nacional (0,16%). As despesas do PJERJ refletem gastos elevados em face da expansão de órgãos prestadores de jurisdição de primeiro grau, realizado nos últimos anos. Tais despesas tendem a reduzir-se nos próximos anos, tendo em vista o atendimento da demanda reprimida por novas construções e aquisições. Similarmente ao PJERJ, os indicadores pertinentes ao Estados do Rio Grande do Sul (0,14%) e de Santa Catarina (0,11%) confirmam grandes investimentos realizados por esses Estados.

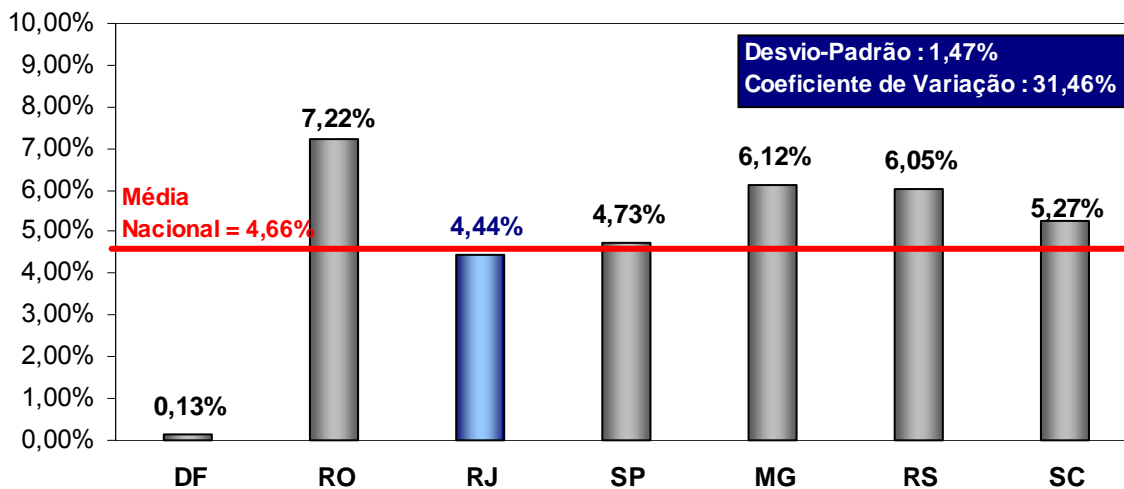
Cogita-se de que medidas racionalizadoras possam contribuir para reduzir os gastos decorrentes desses itens. Desse modo, o valor de referência para esse indicador poderia estar no entorno de 0,11%, coincidente com o indicador do Estado de Santa Catarina.

5.2 Indicador de despesas do Sistema Judicial (orçamento) sobre a despesa pública do Estado (D_2):

Fórmula	$D_2 = (SJ / DT)$
Legenda: SJ = Despesa do Sistema Judicial Estadual DT = Despesa Total (orçamento total) Estadual	

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Quadro 4 - Indicador de despesas do SJ sobre a Despesa Pública do Estado




Análise parcial:

O Indicador D2 (gasto do SJ sobre o gasto público estadual total) do PJERJ manteve-se ligeiramente abaixo da média nacional (4,66%), ainda que as despesas se apresentem crescentes em relação ao crescimento do PIB (vide RIGER PJERJ-1/2005). Observa-se que o indicador do Distrito Federal mostra-se, provavelmente, distorcido, tendo em vista sua grande diferença em relação aos demais.

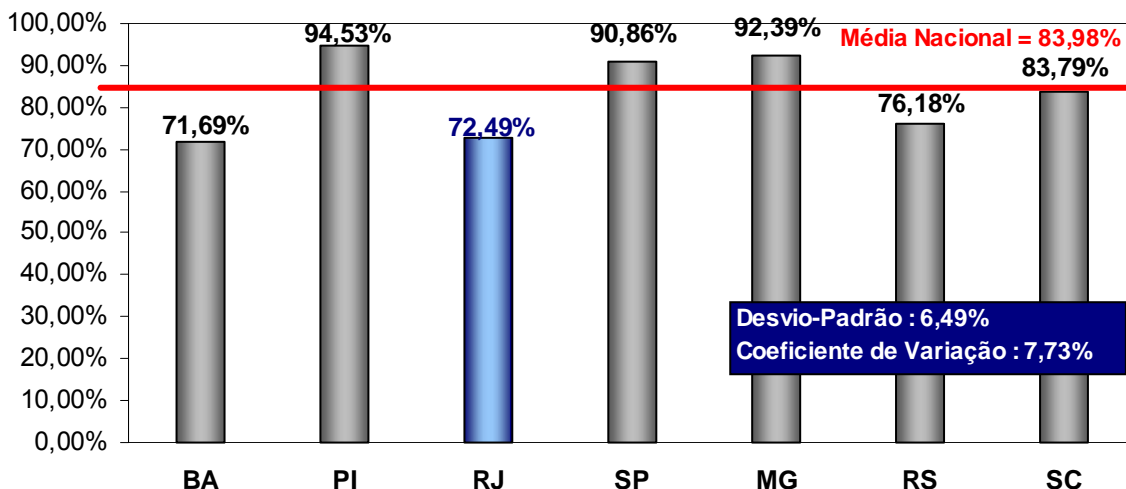
Apenas com base no indicador do Estado do RJ, que tem feito grandes investimentos, o valor de referência desse indicador poderia estar no entorno de 4%.

5.2.1 Indicador de despesas de pessoal no Sistema Judicial ($D_{2.1}$)

Fórmula	$D_{2.1} = (P_{rh} / SJ)$
Legenda: P _{rh} = Despesa com pessoal do Poder Judiciário estadual SJ = Despesa do Sistema Judicial Estadual	

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004


Quadro 5 - Indicador de despesas do SJ com pessoal sobre a despesa total do SJ



Análise parcial:

Os dados referem-se, exclusivamente, às despesas com o pessoal ativo do SJ em comparação ao orçamento do Estado. O PJERJ apresenta um dos menores indicadores (72,49%), inclusive mantendo-se inferior à média nacional (83,98%). A limitação do indicador fica fortemente restringida pela aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que parece determinar a relativa regularidade entre os indicadores dos diferentes Estados.

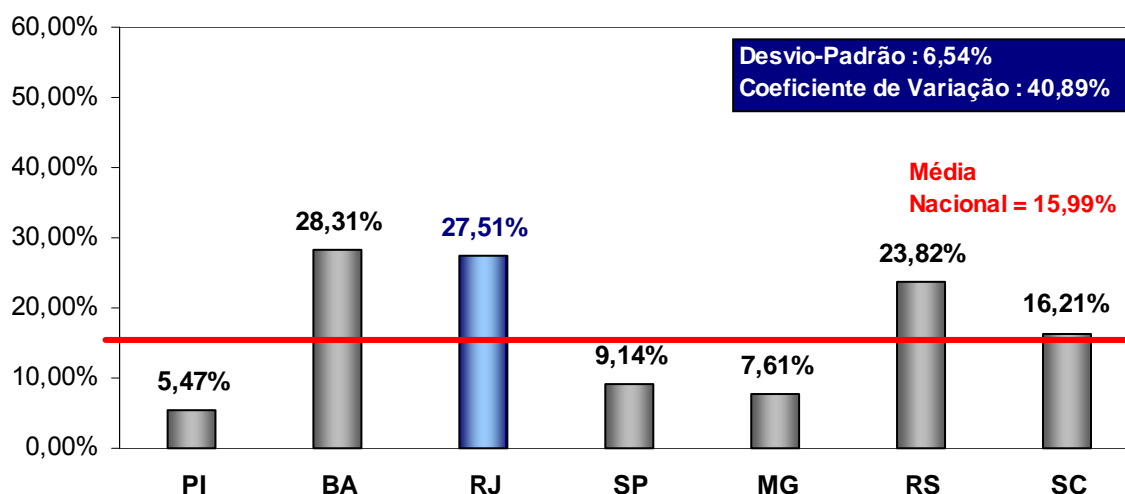
O valor de referência para o indicador poderia estar limitado superiormente em 75%, maior que o indicador do Estado do Rio de Janeiro (72,49%), que ainda tem ajustes a fazer, mediante a redução de pessoal terceirizado. O indicador não deveria ser significativamente menor, tendo em vista a aplicação intensiva de pessoal nas atividades do Judiciário. Todavia, a aplicação de novas tecnologias (p.ex.: “justiça sem papel”) e a racionalização dos processos de trabalho, provavelmente conduziram à redução desse valor de referência.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

5.2.2 Indicador de despesas do Sistema Judicial com bens e serviços ($D_{2.2}$)

Fórmula	$D_{2.2} = (B_s / SJ)$
Legenda: B_s = Despesa com bens e serviços do Poder Judiciário estadual SJ = Despesa do Sistema Judicial Estadual	


Quadro 6 - Indicador de despesas do SJ com bens e serviços



Análise parcial:

O indicador de despesas com bens e serviços do PJERJ (27,51%) apresenta valor superior à média nacional (15,99%). Uma razão possível pode ser atribuída ao fato de os recursos destinados a bens e serviços serem providos pelo Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, condição que permite realizar investimentos expressivos, sem prejudicar o custeio de atividades essenciais.

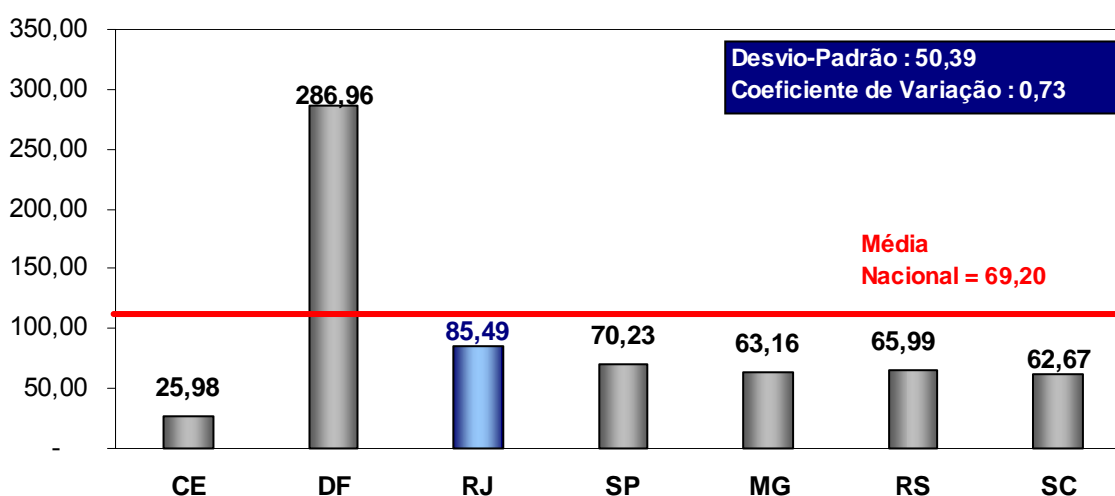
O indicador leva em conta custeio e investimento; seu valor é complementar ao indicador de gasto com pessoal, em relação ao total de gastos. Supondo que o valor de referência para este fique limitado a 75%, como sugerido na análise pertinente despesa com pessoal, o valor de referência para o indicador de referência de gastos com bens e serviços ficaria no entorno de 25%.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

5.3 Indicador de despesas do Sistema Judicial por habitante (D₃)

Fórmula	$D_3 = (SJ / h_1)$
Legenda: SJ = Despesa do Sistema Judicial no Estado do Rio de Janeiro h₁ = Número de habitantes no Estado	


Quadro 7 - Indicador de gasto do SJ por habitante



Análise parcial:

Os indicadores dos extremos, Estado do Ceará (R\$ 25,98/habitante) e do Distrito Federal (R\$ 286,97/habitante) parecem anômalos.

Comparando os indicadores relacionados aos Estados do Rio de Janeiro (R\$ 85,49), do Rio Grande do Sul (R\$ 65,99) e de Santa Catarina (R\$ 62,67), e tendo como fato que estes Estados têm realizado expressivos investimentos em novas instalações, equipamentos e projetos de modernização, a tendência, uma vez atendidas as demandas emergenciais, é de decréscimo. Em decorrência, o valor de referência para o indicador poderia ser no entorno de R\$ 62,00, que ainda poderia ser progressivamente reduzido mediante a implementação de novas tecnologias e melhorias contínuas na gestão.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

6 INDICADORES RELACIONADOS A PESSOAS

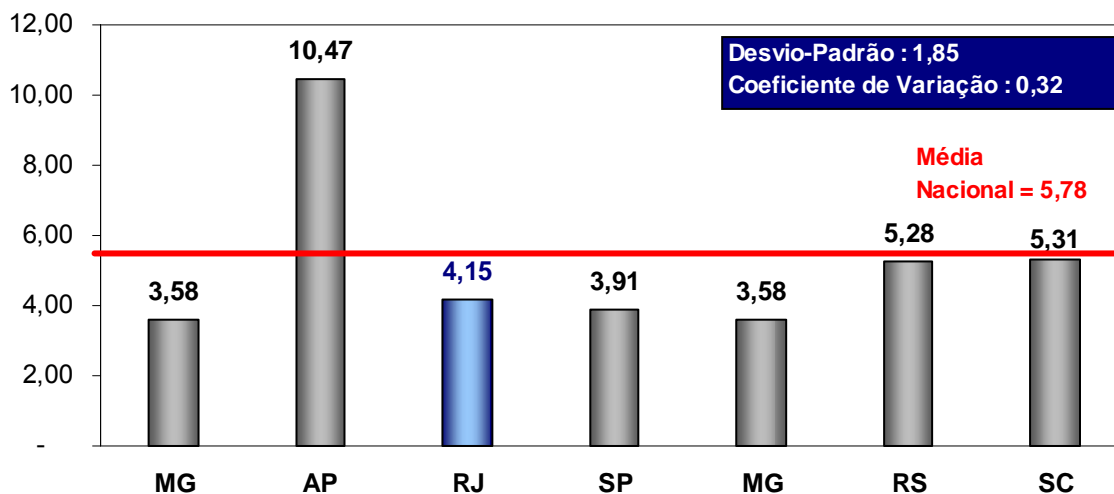
O segundo grupo de indicadores almeja a geração de informações pertinentes a recursos humanos (magistrados, servidores e pessoal auxiliar) alocados para atender à população estadual na entrega da prestação jurisdicional.


6.1 Indicador de magistrados por 100.000 habitantes (P_1)

A apuração desse indicador distinguiu juízes (primeiro grau de jurisdição) de desembargadores (segundo grau de jurisdição).

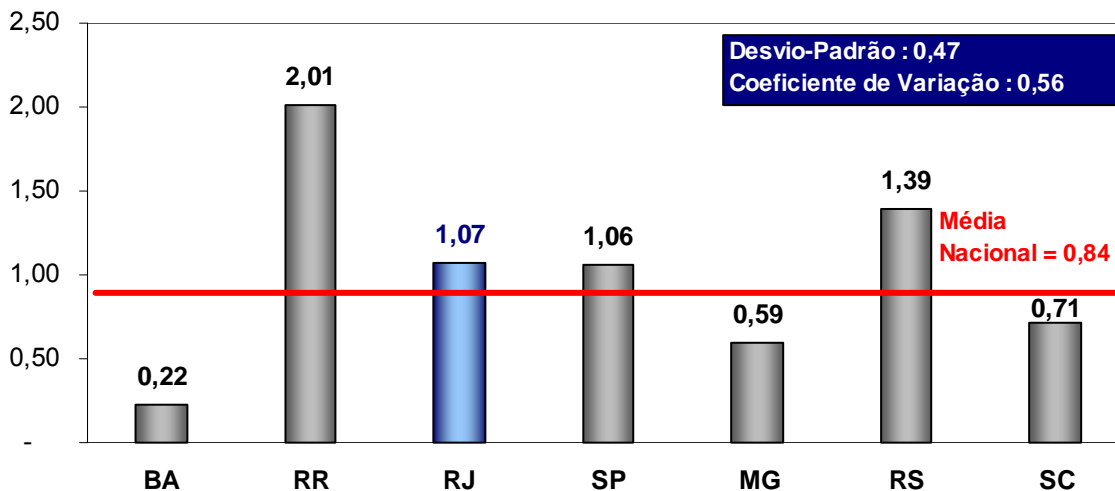
Fórmula	$P_1 = (M_{ag} / h_2)$
Legenda: M_{ag} = Número de magistrados por 100.000 habitantes h_2 = Número de habitantes no Estado, dividido por 100.000	

Quadro 8 - Indicador de magistrados no 1º Grau por 100.000 habitantes



	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Quadro 9 - Indicador de magistrados no 2º Grau por 100.000 habitantes




Análise parcial:

O indicador do PJERJ relativo ao total de magistrados de 1º grau por 100.000 habitantes (4,15 juízes) é inferior à média nacional (5,78); quanto ao 2º grau, o indicador do PJERJ (1,07) é superior à média nacional (0,84). O indicador do 1º grau do Estado de Roraima (10,47 magistrados/100.000h) e do 2º grau do Estado de Roraima (2,01 magistrados/100.000h) mostram-se díspares em relação aos demais Estados.

É fato que há um grande passivo de processos em quase todos os Estados, agravado por fluxo superior de casos novos em relação ao encerramento de processos.

Tal condição, perversa, tenderia a demandar um número crescente de magistrados, contribuindo para o agravamento da capacidade de contribuição da sociedade, que já está praticamente esgotada (carga tributária próxima a 40%). Esse cenário determina a necessidade de reengenharia do modelo atual de Justiça, cujos gargalos, de acordo com estudos preliminares (vide RIGER PJERJ-1/2005), podem ter como causas principais fragilidades de gestão e a legislação processual. Com relação a esta última, mais especificamente, suspeita-se que a morosidade da Justiça tenha como causa preponderante a possibilidade legal de interposição de sucessivos recursos, que retardam o desfecho das ações judiciais.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

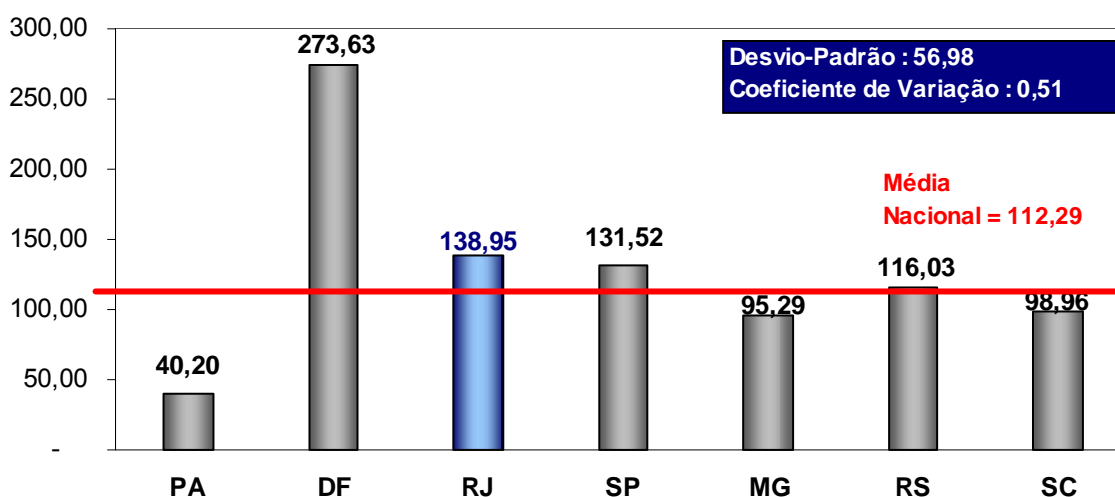
A questão torna-se ainda mais crítica quando se consideram as dificuldades pertinentes à fase de execução dos títulos judiciais, na qual avolumam-se os processos sem a pertinente solução dos conflitos.

No quadro atual, extremamente complexo, poder-se-ia pensar como valores de referência para os indicadores, no 1º grau, 5 magistrados/100.000h e, no 2º grau, 1 magistrado/100.000h.

6.2 Indicador de servidores e outros agentes que atuam no Judiciário por 100.000 habitantes (P_2)


Fórmula	$P_2 = (P_{aux} / h_2)$
Legenda: P_{aux} = Total de servidores do Poder Judiciário estadual h_2 = Número de habitantes no Estado, dividido por 100.000	

Quadro 10 - Indicador de servidores e outros agentes que atuam no PJERJ



Análise parcial:

Os indicadores extremos, do Estado do Pará (40,20 servidores/100.000h) e do Distrito Federal (273,63 servidores/100.000h) mostram-se anômalos em relação aos demais e, também, à média nacional.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

O Estado de Minas Gerais tem o menor contingente (95,29 servidores/100.000h), cabendo análise mais aprofundada. O Estado do Rio de Janeiro apresenta indicador (138,95 servidores/100.000h), 23,74% superior à média nacional (98,96 servidores/100.000h).

Em decorrência, o “valor de referência” para o indicador de servidores por 100.000 habitantes poderia ser de 90 servidores/100.000h, levando em conta que o atual indicador do Estado de Santa Catarina (98,96 servidores/100.000h) é considerado satisfatório para atender à demanda pela prestação jurisdicional, com perspectiva de reduzir-se mediante a implementação de novas tecnologias, a racionalização de processos de trabalho e o equilíbrio dos quadros de lotação.


7 INDICADORES RELACIONADOS A RECOLHIMENTOS DE VALORES

O terceiro grupo de indicadores almeja a geração de informações referentes:

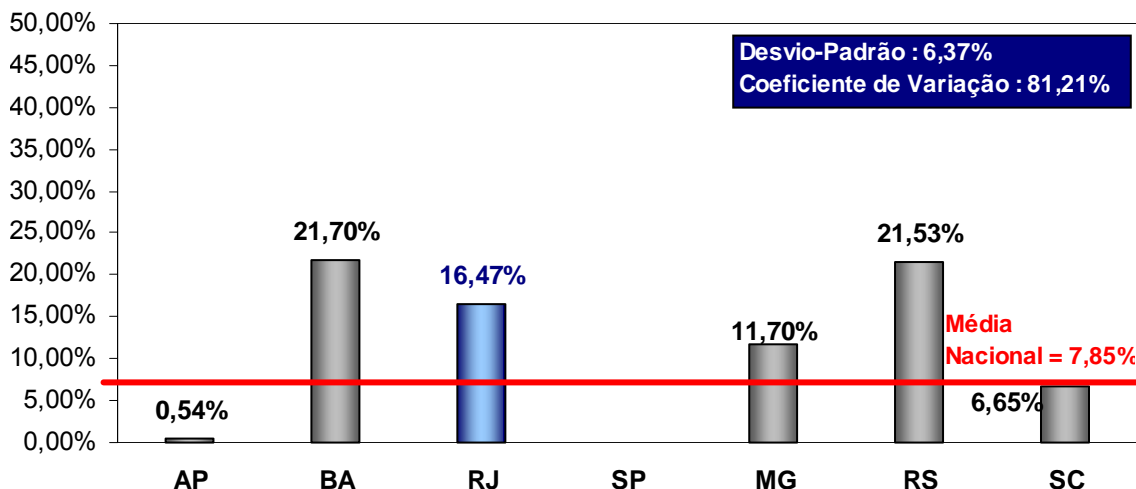
- a) ao total do recolhimento de taxas e de custas em relação às despesas do Sistema Judicial;
- b) ao total da arrecadação do Estado, proporcionada pela cobrança da dívida ativa, em relação às despesas do Sistema Judicial;
- c) ao total de depósitos judiciais na arrecadação da dívida ativa.

7.1 Indicador de recolhimento de taxas e custas sobre despesas do SJ (I_1)

Fórmula	$I_1 = (T / PJ)$
Legenda: T = Taxas e custas recolhidas PJ = Despesa do Poder Judiciário Estadual (orçamento)	

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Quadro 11 - Indicador de recolhimento de taxas e custas




Análise parcial:

O gráfico mostra grande disparidade de resultados do indicador para os Estados analisados. O Estado de São Paulo foi excluído da análise em face da inexistência do respectivo indicador. A média nacional (7,85%), com coeficiente de variação 81,21%, confirma a disparidade dos indicadores. Os valores de recolhimento de taxas e custas não são padronizados entre os Estados, condição que pode influenciar fortemente os dados apresentados e, em decorrência, as análises realizadas.

Os indicadores dos Estados da Bahia (21,70%) e do Rio Grande do Sul (21,53%) apresentam-se 5% maiores do que os do Estado do Rio de Janeiro, cujas receitas decorrentes de taxas e custas equivalem a 16,47% do orçamento global do PJERJ. O respectivo indicador deste Estado (16,47%) é mais do que dobro da média nacional (7,85%), a indicar eficácia de recolhimento, confirmado pelos bons indicadores do Fundo Especial de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não descartando a possibilidade de incrementá-los.

É sugerido como referência nacional o valor de 20% que, mesmo sendo inferior ao do Estado do Rio Grande do Sul (21,53%), é algo ousado, levando em conta que o Estado do Rio de Janeiro já possui controles eficientes e eficazes no recolhimento de taxas e custas, sendo visto como modelo de gestão nacional.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Tendo em vista as acentuadas disparidades apresentadas nesse indicador, a análise deve ser vista com prudência, uma vez que, suspeita-se, tenham sido adotadas metodologias diferentes para a obtenção das informações apresentadas.

8 INDICADORES RELACIONADOS A INFORMÁTICA

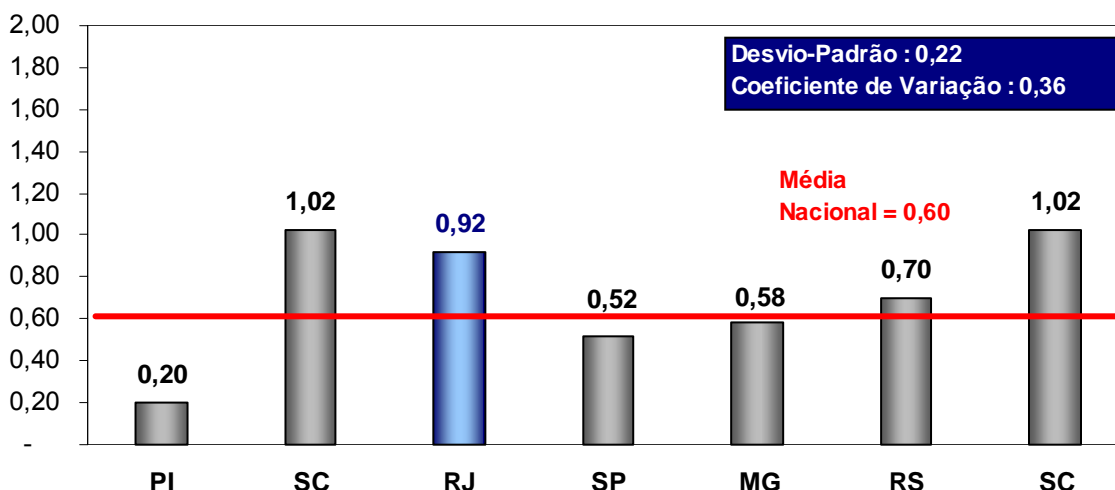
O quarto grupo de indicadores almeja a geração de informações referentes:

- ao gasto com informática em relação ao total de despesas do PJERJ;
- ao número de computadores disponíveis por usuários.

8.1 Indicador número de computadores disponíveis por usuário (Inf_2)


Fórmula	$Inf_2 = (C_{omp} / U_i)$
Legenda: C_{omp} = Número de computadores de uso pessoal (PCs+Notebooks) U_i = Usuários de computador	

Quadro 12 - Indicador de computadores disponíveis por usuário



Análise parcial:

O indicador apresentado pelo PJERJ refere-se ao ano de 2004 (os demais referem-se ao ano de 2003). No entanto, a análise pode ser considerada pertinente, tendo em vista

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

que não houve, em 2004, grande diferença na evolução de aquisição de computadores em relação ao ano de 2003, quando já se obtivera situação confortável.

O indicador de computadores por usuários considera o total de estações de trabalho e de *notebooks* teoricamente utilizáveis e indicaria bom grau de informatização dos processos de operação e de gestão da Instituição, desde que houvesse regularidade de distribuição, bem como a exploração adequada dos recursos e de ferramentas que o computador pode oferecer.


É possível que os Estados considerem bases diferentes de cálculo do indicador (p.ex.: usuários, *logins*, número de servidores etc.), condição que pode distorcer o indicador. Além disso, pode haver concentração de estações de trabalho em áreas específicas (p.ex.: desenvolvimento de sistemas), o que também provocaria distorção.

Condicionado a essas apreciações, o Estado do Rio de Janeiro, com indicador 0,92, apresenta-se como o terceiro estado melhor informatizado, atrás apenas dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, ambos com 1,02. Com base em outros relatos, esses três Estados parecem realmente deter o melhor grau de informatização. Ressalte-se que o indicador não significa, necessariamente, grau elevado de automatização do trabalho. Trata-se de média matemática, tampouco significando que cada usuário disponha de um computador, no caso dos Estados mais informatizados.

O valor de referência para esse indicador poderia ser 1,0. Todavia, com o fim de assegurar melhor consistência, esse indicador deveria ser complementado por outros, que representassem tanto a regularidade da distribuição de estações de trabalho por toda a organização, quanto a eficácia e eficiência de uso da informática (*hardware* e *software*).

9 INDICADORES RELACIONADOS A INFRA-ESTRUTURA

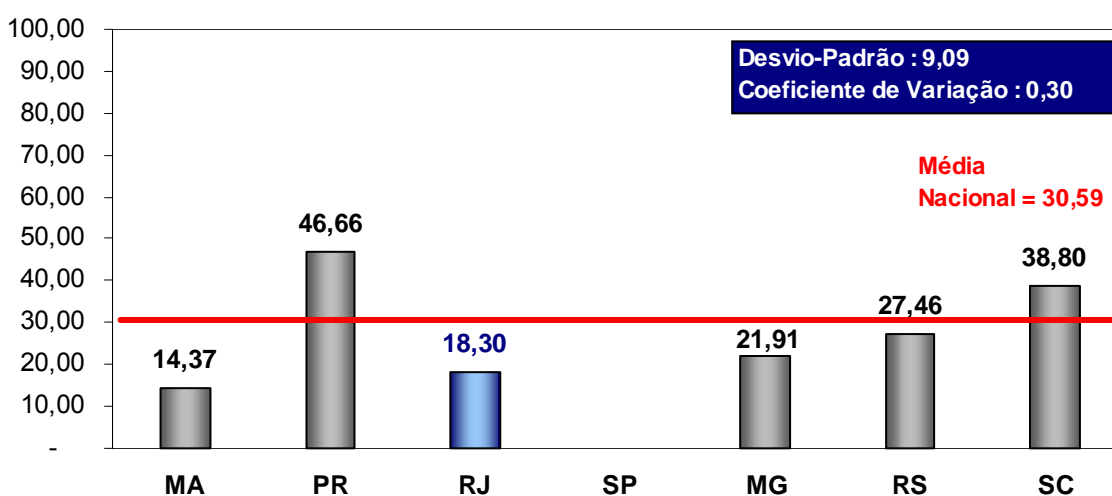
O quinto grupo de indicadores almeja a geração de informações referentes à área física ocupada por pessoa, o custo por metro quadrado e o total por metro quadrado.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

9.1 Indicador de ocupação de área em m^2 (m^2_p)

Fórmula	$m^2_p = (m^2 / P_{aux})$
Legenda: m^2 = Área total do Poder Judiciário Estadual P_{aux} = Total de servidores do Poder Judiciário Estadual	


Quadro 13 - Indicador de ocupação de área em m^2



Análise parcial:

O indicador apresentado pelo PJERJ refere-se ao ano de 2004 (os demais referem-se ao ano de 2003). No entanto, a análise pode ser considerada pertinente considerando que, mesmo tendo havido várias inaugurações de novas instalações, incluindo substituições e reformas, não representaram acréscimos expressivos na área física total do PJERJ.

O indicador restringe-se à relação entre área ocupada e quantitativo total de pessoal (servidores e auxiliares), não levando em conta outros fatores importantes, tais como ocupação por serviços exigentes de áreas físicas maiores, a exemplo de arquivos, estanterias, balcões e equipamentos por onde tramitam ou são guardados autos de processos e documentos, administrativos e judiciais. Adicionalmente, não informa acerca da essencialidade de os espaços destinados à atividade-fim serem adequados.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

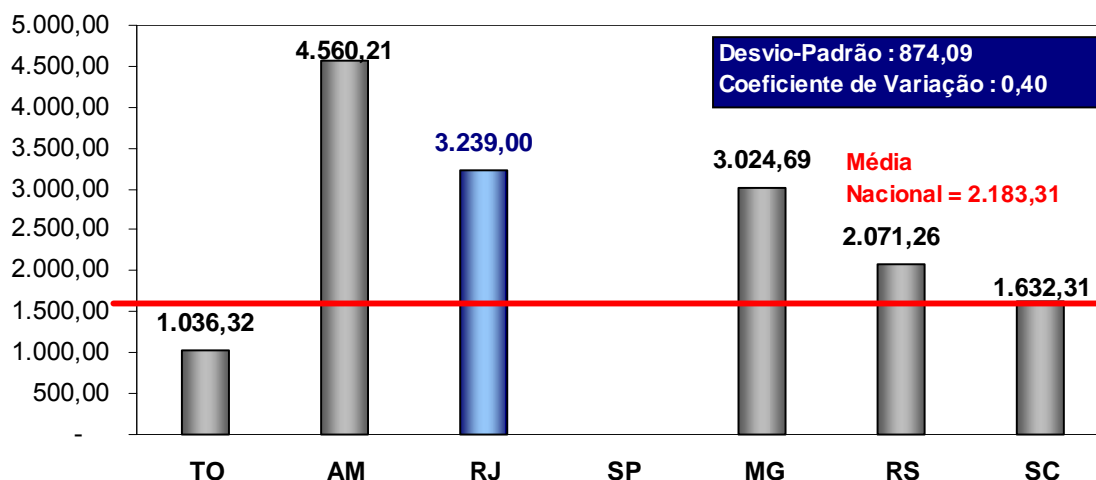
O indicador do PJERJ (18,30 m²/servidor) é inferior à média nacional (30,59 m²/servidor). Neste Estado, constata-se que a distribuição de espaço pode ser substancialmente melhorada, havendo esforço para a padronização dos espaços destinados a Juizados, Varas e Câmaras. Também o espaço requerido para armazenar os acervos de autos, em geral de grandes passivos, distorce a realidade.


O valor de referência para esse indicador teria de levar em conta a realidade, a requerer alguma “reengenharia” com o fim de reduzir os acervos e, desse modo, tanto agilizar a entrega da prestação jurisdicional quanto reduzir a necessidade por espaço. Esse valor de referência poderia ser baseado na média dos indicadores pertinentes aos quatro Estados selecionados para análise e que apresentaram dados (RJ, MG, RS e SC), sugerindo-se 25 m²/servidor, na expectativa de que, com esse valor, o replanejamento de espaços possa tornar confortável a situação do Estado do Rio de Janeiro.

9.2 Indicador de custo do m² (C_m²)

Fórmula	$C_m^2 = (PJ / m^2)$
Legenda: PJ = Despesa do Poder Judiciário Estadual (orçamento) m ² = Área total do Poder Judiciário Estadual	

Quadro 14 - Indicador de custo do m²



	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Análise parcial:

O indicador apresentado pelo PJERJ refere-se ao ano de 2004 (os demais referem-se ao ano de 2003). No entanto, a análise pode ser considerada pertinente considerando que, mesmo tendo havido várias inaugurações de novas instalações, incluindo substituições e reformas, não representam acréscimos expressivos na área física total do PJERJ.


O gráfico mostra grande variedade de valores, que tanto pode ser decorrente de má gestão quanto de realidades diferentes (p.ex.: grandes distâncias e dificuldades de deslocamento no Estado do Amazonas). O indicador pode ainda estar distorcido no caso em que determinado Estado venha a realizar investimentos em novas instalações.

Com base no indicador do Estado de Santa Catarina (R\$ 1.632,31/m²), a média nacional (R\$ 2.183,31/m²) parece elevada. O indicador do Estado do Rio de Janeiro (R\$ 3.239,00/m²) também se apresenta 98,43% superior ao indicador do Estado de Santa Catarina.

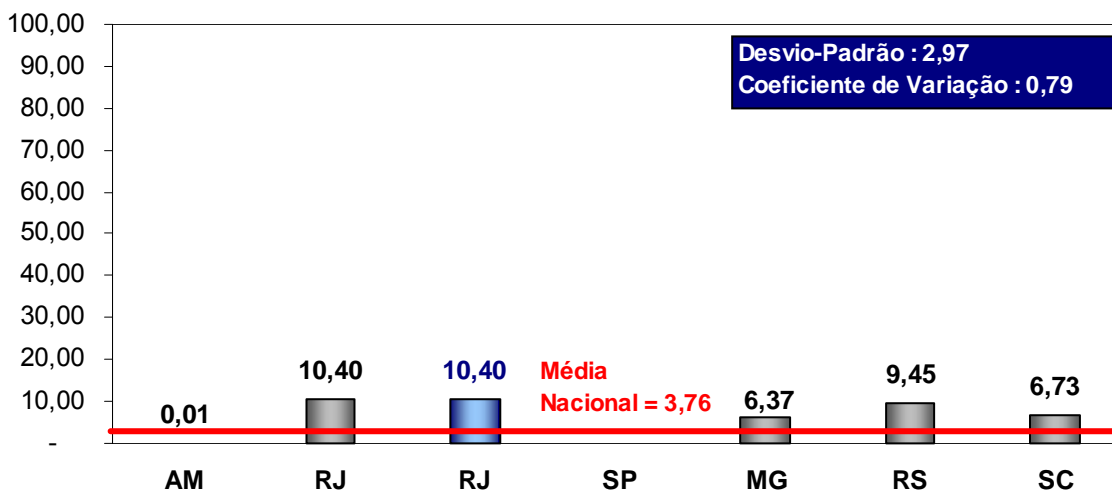
Sugere-se adotar R\$ 1.600,00/m² como valor de referência para o indicador, adotado mediante arredondamento do indicador do Estado de Santa Catarina.

9.3 Indicador de processos por m² (P_m^2)

Fórmula	$P_m^2 = (P_{2003} / m^2)$
Legenda: P_{2003} = Processos em 2003 m^2 = Área total do Poder Judiciário Estadual	

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Quadro 15 - Indicador de processos por m²




Análise parcial:

Esse indicador pode representar o grau de aproveitamento dos espaços, em relação ao volume do acervo de autos de processos judiciais; quanto maior pareceria ser mais ineficiente, condicionado a que houvesse razoável proporcionalidade de acervos entre os Estados. O gráfico mostra grande irregularidade entre os indicadores estaduais.

O Estado do Rio de Janeiro tem o maior indicador (10,40 processos/m²) dentre todos os Estados.

Considerando-se que haja racionalidade de utilização, sugere-se como valor de referência 6,5 processos/m², aproximadamente a média entre os indicadores dos Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

10 INDICADORES RELACIONADOS A LITIGIOSIDADE E CARGA DE TRABALHO

Desse grupo de indicadores almeja-se a geração de informações referentes:

- a) à carga de trabalho de magistrados;
- b) ao perfil da demanda jurisdicional; e
- c) ao grau de definitividade das ações judiciais que tramitam pelo PJERJ.

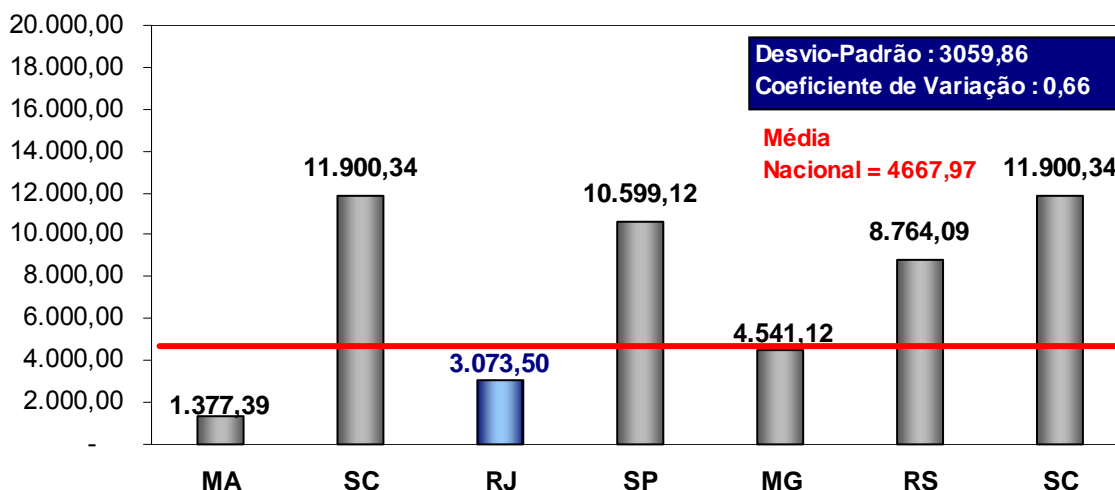
10.1 Indicador de casos novos por 100.000 habitantes (C_1)

Consideraram-se casos novos:

- a) na 1ª instância expurgada (exclusão dos processos relativos a execução fiscal, cartas precatórias, notificações, protestos, interpelações e justificações judiciais);
- b) na 2ª instância;
- c) nos Juizados Especiais, com exclusão de cartas precatórias.

Fórmula	$C_1 = (CI / h_2)$
Legenda: CI = Casos iniciais (processos tombados) h ₂ = número total de habitantes no Estado, dividido por 100.000	

Quadro 16 - Casos novos na 1ª Instância por 100.000 habitantes





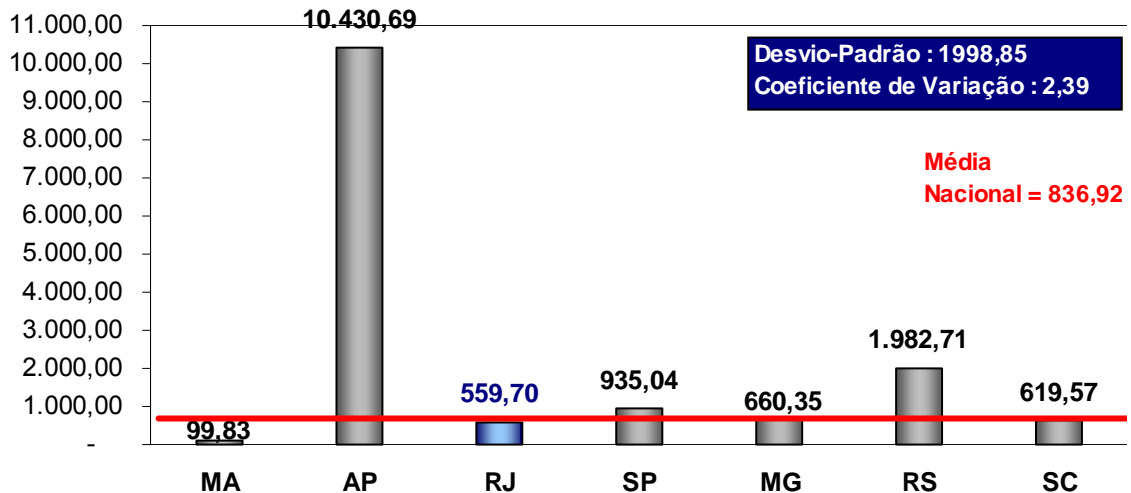
RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ

Unidade Organizacional:
PJERJ

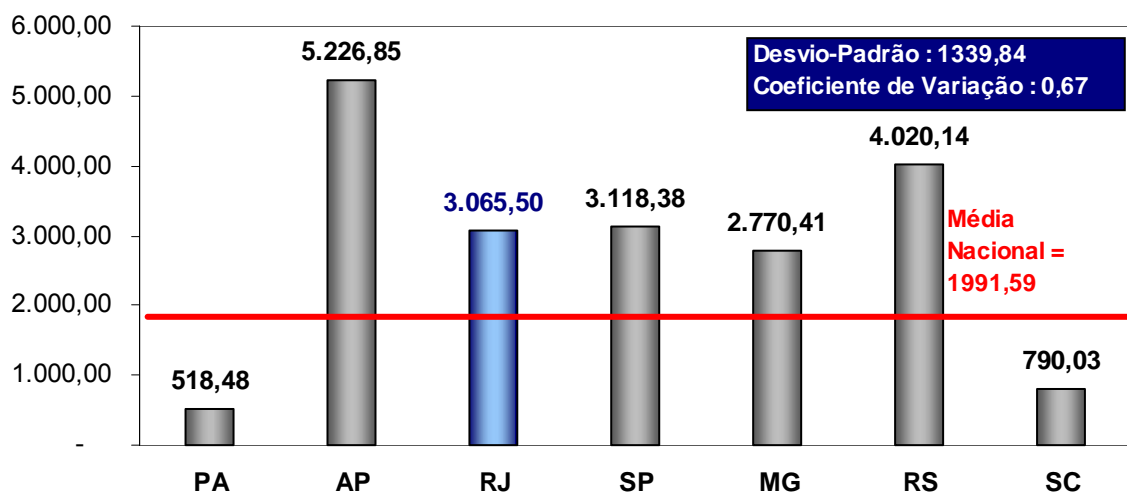
Aprovado por:
Des. Jessé Torres

Período:
2001 - 2004

Quadro 17 - Casos novos na 2ª Instância por 100.000 habitantes




Quadro 18 - Casos novos nos Juizados Especiais por 100.000 habitantes



Análise parcial:

Com relação aos dados nacionais fornecidos pelo STF, não está esclarecido se as informações se referem ou não a universos de processos expurgados (exclusão dos processos relativos a execução fiscal, cartas precatórias, notificações, protestos, interpelações e justificações judiciais). A análise pressupõe essa condição como válida para todos os demais Estados, tal como foi adotada para o Estado do Rio de Janeiro.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

a) análise dos indicadores da 1ª Instância:


Registra-se grande disparidade de indicadores, quando se considera o universo de processos com expurgo. O indicador do PJERJ (3.073,50 casos novos/100.000h) é próximo do indicador do Estado de Minas Gerais (4.541,12 casos novos/100.000h) e da média nacional (4.667,97 casos novos/100.000h), 64,93% do indicador do Estado do Rio Grande do Sul (8.764,09 casos novos/100.000h), 71,00% do indicador do Estado de São Paulo (10.599,12 casos novos/100.000h), o que sugere forte inconsistência.

Quando se considera o universo de processos sem expurgo, o indicador do PJERJ evolui para 6.870,66 casos novos/100.000h, denotando maior aproximação com os indicadores nacionais. O indicador do PJERJ (6.870,66 casos novos/100.000h) é 51,30% superior ao do indicador do Estado de Minas Gerais (4.541,12 casos novos/100.000h), 47,19% superior ao indicador da média nacional (4.667,97 casos novos/100.000h), 21,60% do indicador do Estado do Rio Grande do Sul (8.764,09 casos novos/100.000h), 35,18% do indicador do Estado de São Paulo (10.599,12 casos novos/100.000h).

No caso do Rio de Janeiro, em 2003, o indicador determinou a proporção de 778,36 processos por juiz-ano, ou seja, 64,87 processos por juiz-mês, o que parece razoável, em face dos números de produtividade hoje existentes no PJERJ (ordem de 100 sentenças/mês).

b) análise dos indicadores da 2ª Instância:

Sob a mesma consideração, os valores extremos parecem anômalos: o menor indicador (Estado do Maranhão, com 99,83 casos novos/100.000h) e o maior (Estado do Amapá, com 10.430,69 casos novos/100.000h) diferem amplamente dos valores pertinentes aos Estados selecionados para as análises neste Relatório. Destes Estados, o menor indicador é o do PJERJ, com 559,70 casos novos/100.000h. Seguem-se, em ordem crescente, os Estados de Santa Catarina (619,57 casos novos/100.000h - majoração de 10,70%), de Minas Gerais (660,35

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004


casos novos/100.000h - majoração de 17,98%), de São Paulo (935,04 – majoração de 67,06%) e do Rio Grande do Sul (1.982,21 casos novos/100.000h – majoração de 254,25%), novamente denotando inconsistências ou grandes disparidades nas realidades analisadas.

Considerando o caso do Rio de Janeiro, em 2003, o indicador determinou a proporção de 523,81 processos por desembargador-ano, ou seja, 43,65 processos por desembargador-mês, o que também parece razoável, em face dos números de produtividade hoje existentes no PJERJ (ordem de 8.700 acórdãos e decisões monocráticas/mês, proferidos por 155 desembargadores, distribuídos em 18 Câmaras Cíveis e 8 Câmaras Criminais).

c) análise dos indicadores dos Juizados Especiais:

Sob a mesma consideração, com expurgo de processos, os valores extremos parecem anômalos: o menor indicador (Estado do Pará, com 518,48 casos novos/100.000h) aproxima-se do indicador do Estado de Santa Catarina; o maior (Estado do Amapá, com 5.226,85 casos novos/100.000h) difere amplamente dos valores pertinentes aos Estados selecionados para as análises neste Relatório. Destes Estados, o menor indicador é o do Estado de Santa Catarina, com 790,03 casos novos/100.000h. Seguem-se, em ordem crescente, os Estados de Minas Gerais (2.770,41 casos novos/100.000h - majoração de 250,68%), do Rio de Janeiro (3.065,50 casos novos/100.000h - majoração de 288,02%), de São Paulo (3.118,38 – majoração de 294,72%) e do Rio Grande do Sul (4.020,14 casos novos/100.000h – majoração de 408,86%), novamente denotando inconsistências ou grandes disparidades nas realidades analisadas.

Em face da dificuldade de estabelecer correlações entre os indicadores, optou-se por gerar uma tabela de valores comparativos auxiliares, tomando como base de referência os dados do Estado de Santa Catarina. Os quadros, mostrados a seguir, apresentam as proporções entre os dados relativos a cada Estado e o correspondente valor específico do Estado de Santa Catarina, procurando mostrar, a partir das proporções populacionais, as relações existentes entre os demais indicadores.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Os quadros abaixo resumem essas condições:

a) Dados nacionais e dados relativos ao Estado do Rio de Janeiro na condição “processos sem expurgo”:


Estado	População (2003)	Relações dos dados dos Estados com o Estado de Santa Catarina			
		Populacional	Casos novos 1ª Instância	Casos novos 2ª Instância	Casos novos nos Juizados
SP	38.764.741	6,91	6,16	10,43	27,29
MG	18.563.312	3,31	1,26	3,257	11,60
RJ	14.391.282	2,57	1,53	2,40	11,15
RS	10.923.224	1,95	1,44	6,23	9,91
SC	5.607.233	1	1	1	1

b) Comparação com os dados relativos ao Estado do Rio de Janeiro na condição “processos com expurgo”:

Estado	População (2003)	Relações dos dados dos Estados com o Estado de Santa Catarina			
		Populacional	Casos novos 1ª Instância	Casos novos 2ª Instância	Casos novos nos Juizados
SP	38.764.741	6,91	6,16	10,43	27,29
MG	18.563.312	3,31	1,26	3,257	11,60
RJ	14.391.282	2,57	0,69	2,40	10,296
RS	10.923.224	1,95	1,44	6,23	9,91
SC	5.607.233	1	1	1	1

Os quadros revelam expressivas diferenças entre os indicadores dos Estados, sinalizando incoerência entre as relações populacionais (3ª coluna) e os demais dados; seria esperada alguma medida de correlação entre os dados, na realidade não-presente, a indicar universos muito diferentes, metodologias diferentes ou erros de coleta de dados.


Mantendo como referência de análise o Estado de Santa Catarina, depreende-se:

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

- a) com relação ao Estado de São Paulo: observa-se alguma coerência com relação a casos novos/100.000h na 1ª Instância, aumento expressivo de casos novos na 2ª Instância e aumento explosivo de casos novos/100.000h em Juizados Especiais;
- b) com relação ao Estado de Minas Gerais: redução expressiva de casos novos na 1ª Instância, coerência de casos novos/100.000h na 2ª Instância e aumento explosivo de casos novos em Juizados Especiais;
- c) com relação ao Estado do Rio de Janeiro, considerando dados não-expurgados: redução expressiva de casos novos na 1ª Instância, coerência de casos novos/100.000h na 2ª Instância e aumento explosivo de casos novos/100.000h em Juizados Especiais;
- d) ainda com relação ao Estado do Rio de Janeiro, considerando agora dados expurgados: redução ainda mais expressiva de casos novos na 1ª Instância, coerência de casos novos/100.000h na 2ª Instância e aumento explosivo de casos novos/100.000h em Juizados Especiais;
- e) com relação ao Estado do Rio Grande do Sul: redução moderada de casos novos na 1ª Instância, aumento expressivo de casos novos na 2ª Instância e aumento explosivo de casos novos em juizados Especiais.

Em síntese, observa-se como tendência geral redução de casos novos na 1ª instância, aumento expressivo de casos novos na 2ª Instância e aumento explosivo de casos novos em Juizados Especiais.

Os dados retratam diferenças regionais importantes, em alguns casos surpreendentes, considerando que pelo menos os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina possuem razoáveis semelhanças culturais. Desse modo, é provável que boa parte das diferenças possa ser explicada pela forma de coleta de dados relativos aos casos novos. Especificamente, parece deformada a informação de casos novos na 1ª Instância, pertinente ao Estado de Santa Catarina.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

10.2 Indicador de casos novos por magistrado (C₂)

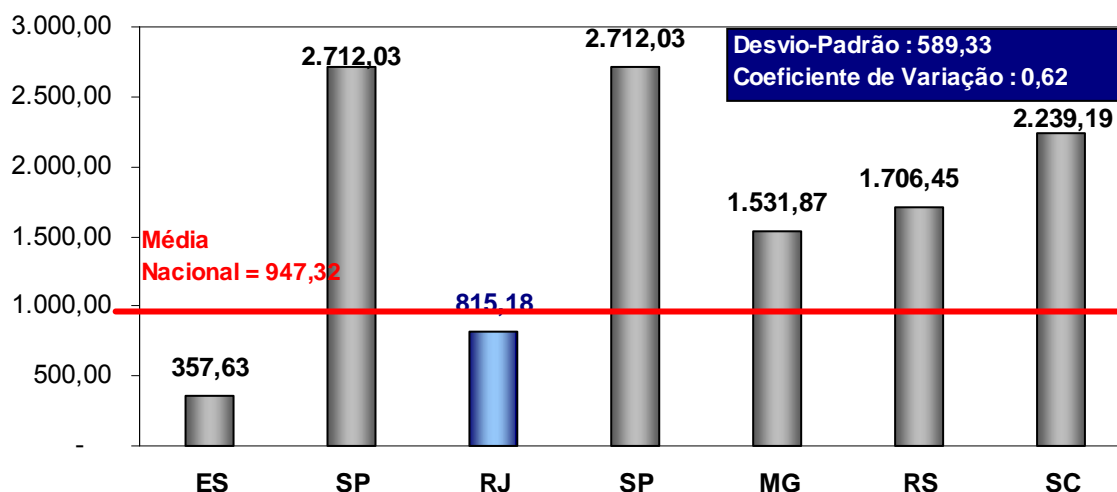
As análises são realizadas sob a condição, específica para o Estado do Rio de Janeiro, de exclusão de processos relativos a execução fiscal, cartas precatórias, notificações, protestos, interpelações e justificações judiciais.


São consideradas três situações:

- casos novos (processos tombados) nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais;
- casos novos (processos tombados) na 1ª instância;
- casos novos na 2ª instância.

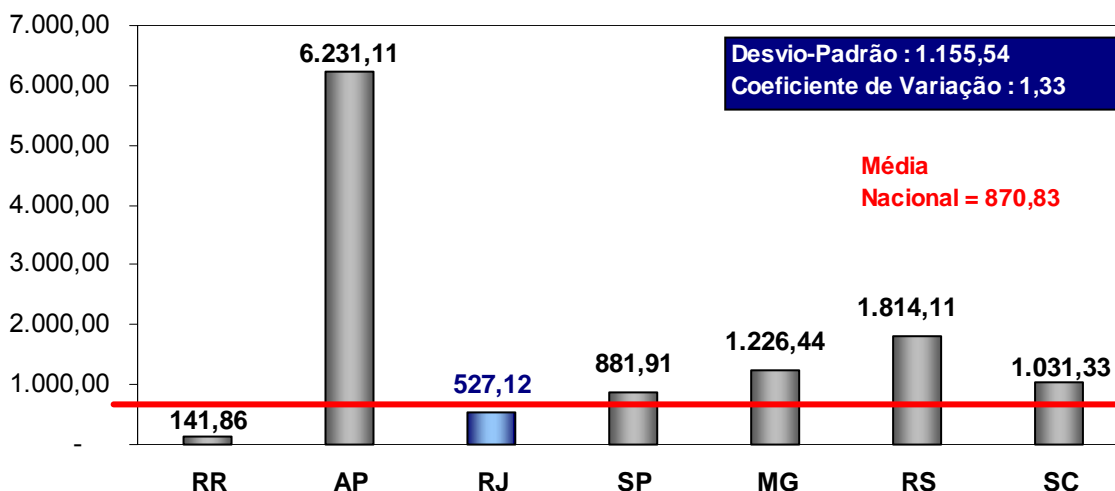
Fórmula	$C_2 = (CI / M_{ag})$
Legenda: CI = Casos iniciais (processos tombados) M _{ag} = número de magistrados	

Quadro 19 - Indicador de casos novos na 1ª Instância por magistrado (com expurgo de processos)

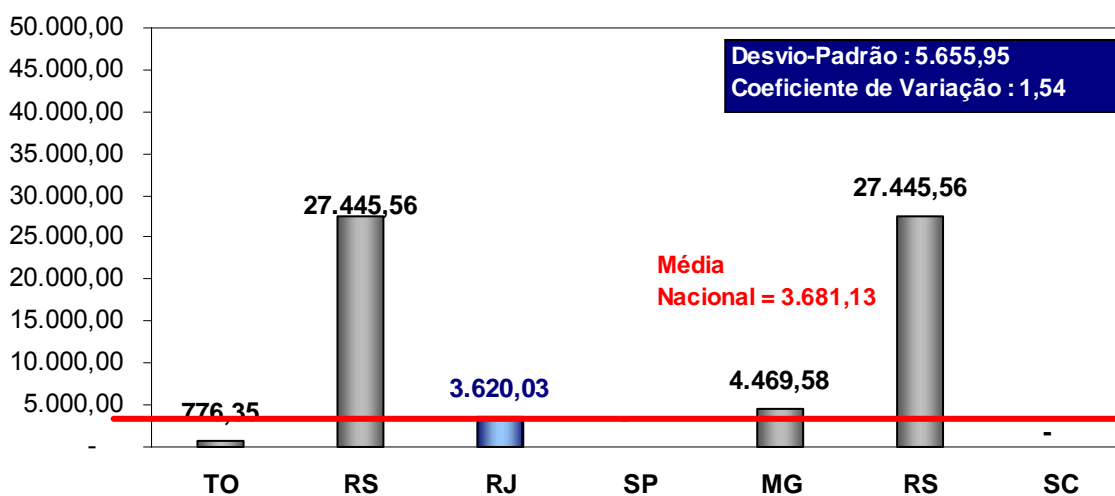


	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Quadro 20 - Indicador de casos novos na 2ª Instância por magistrado




Quadro 21 - Indicador de casos novos nos Juizados Especiais por magistrado (com expurgo de processos)



Análise parcial:

a) análise dos indicadores da 1ª Instância:

O indicador do Estado do Rio de Janeiro apresenta indicador (815,18 casos novos/magistrado) apenas superior ao indicador do Estado do Espírito Santo (357,63 casos novos/magistrado), o menor de todos, e inferior à média nacional (947,62 casos novos/magistrados).

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Os indicadores dos demais Estados analisados apresentam situação muito menos confortável, a saber:

- Estado de São Paulo: 2.712 casos novos/magistrado (232,69% superior ao indicador do Estado do Rio de Janeiro);
- Estado de Minas Gerais: 1.531,87 casos novos/magistrado (87,92% superior);
- Estado do Rio Grande do Sul: 1.706,45 casos novos/magistrado (109,33% superior);
- Estado de Santa Catarina: 2.239,19 casos novos/magistrado (174,69% superior);

A considerar que a situação do Estado do Rio de Janeiro já é limítrofe, os Estados analisados, particularmente São Paulo e Santa Catarina, estariam em situação periclitante; todavia, mediante observações, pelo menos a realidade no Estado de Santa Catarina não é dramática, o que sugere desconfiança quanto aos números.


Como valor de referência para o indicador, adota-se o do Estado do Rio de Janeiro, isto é, 816 casos novos/magistrados.

b) análise dos indicadores da 2ª Instância:

Os valores extremos, Estado de Roraima (141,86 casos novos/desembargador) e Amapá (6.231,11 novos/desembargador), parecem anômalos, mesmo quando comparados com a média nacional (870,83 novos/desembargador).

O Estado do Rio de Janeiro apresenta indicador (527,12 casos novos/desembargador), a sinalizar desfrute de situação confortável, confirmada pelos atuais indicadores de congestionamento, que sinalizam escoamento de praticamente todos os casos novos.

Os demais Estados analisados apresentam situação menos confortável, e superiores à média nacional e ao indicador apresentado pelo PJERJ, a saber:

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

- Estado de São Paulo: 881,91 casos novos/desembargador (67,31% superior ao indicador do Estado do Rio de Janeiro);
- Estado de Minas Gerais: 1.226,44 casos novos/desembargador (50,45% superior);
- Estado do Rio Grande do Sul: 1.814,33 casos novos/desembargador (1122,57% superior);
- Estado de Santa Catarina: 1.031,33 casos novos/desembargador (26,52% superior);

Com base em informações veiculadas pela imprensa, há suspeita de que a situação de casos novos no segundo grau no Estado de São Paulo é dramática, não confirmada nos indicadores acima, mais uma vez suscitando dúvidas quanto à confiabilidade dos números.


Como valor de referência para o indicador, adota-se o indicador do Estado do Rio de Janeiro, isto é, 527 casos novos/desembargador/ano.

c) análise dos indicadores dos Juizados Especiais:

O menor indicador, do Estado do Tocantins (776,35 casos novos/magistrado), é expressivamente menor que a média nacional (3.681,13 casos novos/magistrado).

O Estado do Rio de Janeiro, com 3.620,03 casos novos/magistrado, parece desfrutar de situação mais confortável em relação aos demais; esta apreciação não é confirmada pelos atuais indicadores, que sinalizam crescimento vertiginoso da quantidade de casos novos por magistrados, obrigando a adoção de soluções alternativas para controlar a situação, a exemplo da instituição de juízes leigos.

Os dois Estados que possuem números para cálculos do indicador apresentam situação menos confortável, a saber:

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

- Estado de Minas Gerais: 4.469,58 casos novos/magistrado (23,47% superior ao indicador do Estado do Rio de Janeiro);
- Estado do Rio Grande do Sul: 27.445,56 casos novos/magistrado (658,16% superior), situação que denota desconexão dos universos analisados.

Como valor de referência para o indicador, adota-se o indicador do Estado do Rio de Janeiro, isto é, 3.600 casos novos/(magistrado-ano), que corresponde a 300 casos novos/(magistrado-mês) ou 13,6 casos novos/(magistrado-dia).

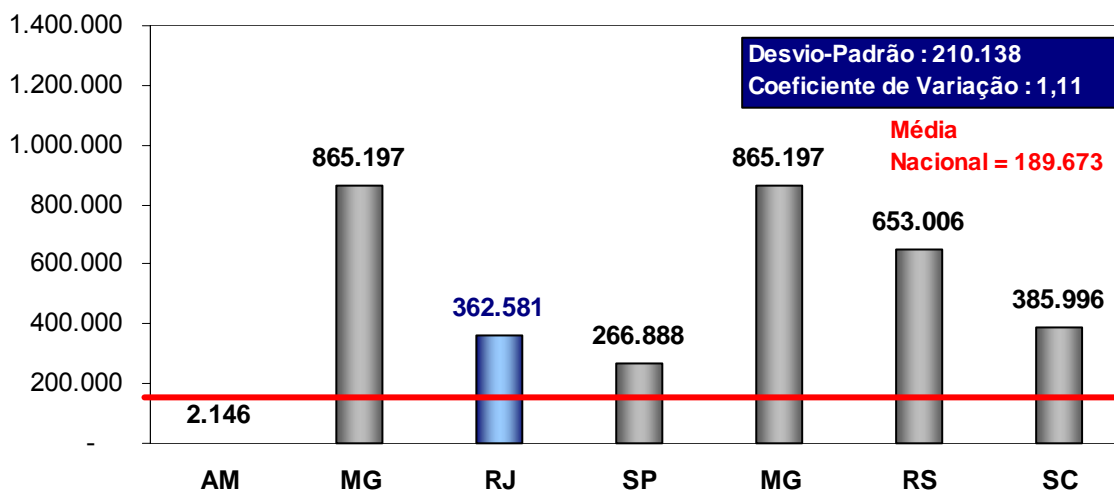
10.3 Indicador de produção de sentenças e acórdãos

Esse indicador, sem a associação a alguma série histórica, é de pouco valor prático; mereceria ser transformado em alguma métrica específica (p.ex.: referida a 100.000 habitantes (a comparação de sentenças por magistrado é tratada no indicador seguinte, neste RIGER PJERJ-2/2005).

Consideraram-se as seguintes situações:

- casos julgados na 1ª instância;
- casos julgados na 2ª instância;
- casos julgados nos Juizados Especiais.

Quadro 22 - Indicador de casos julgados na 1ª Instância





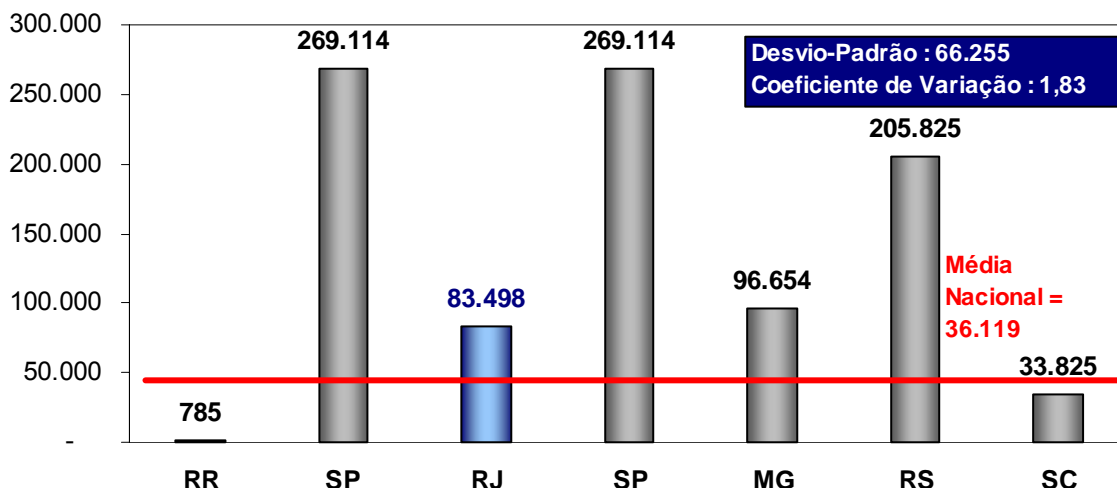
RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ

Unidade Organizacional:
PJERJ

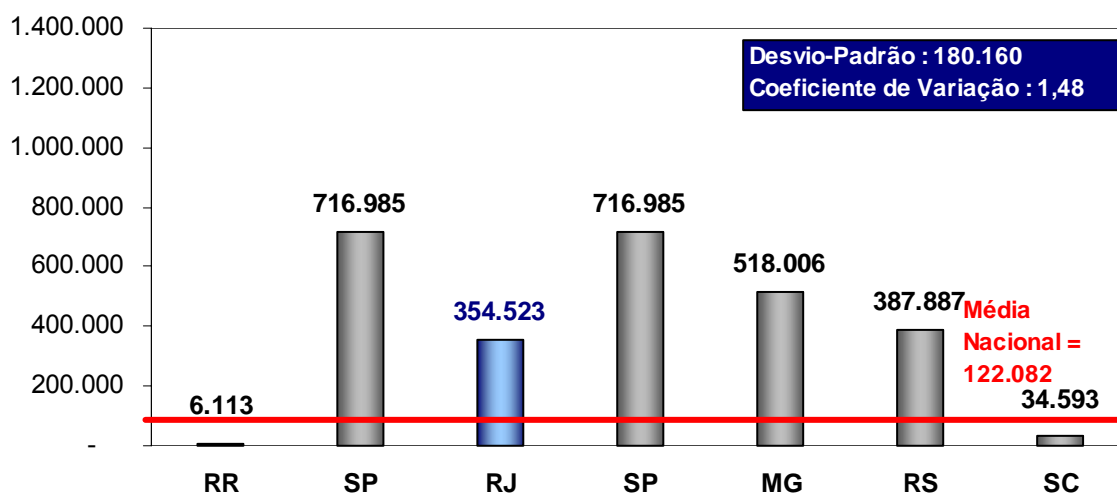
Aprovado por:
Des. Jessé Torres

Período:
2001 - 2004

Quadro 23 - Indicador de casos julgados na 2ª Instância




Quadro 24 - Indicador de casos julgados nos Juizados Especiais



Análise parcial:

- a) com relação a casos julgados na 1ª instância, com expurgo (exclusão dos processos de execução fiscal, cartas precatórias, notificações, protestos, interpelações e justificações), o indicador do PJERJ (354.523 casos julgados) encontra-se 91,16% acima da média nacional (122.082 casos julgados), é semelhante ao indicador do Estado de Santa Catarina (34.593 casos julgados), 2,57 vezes menos populoso. Registram-se grandes diferenças de indicadores entre Estados que possuem a mesma ordem de grandeza de populações (RJ, MG e RS);

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

b) com relação ao total de casos julgados na 2ª instância, o indicador do PJERJ (83.498 processos julgados) encontra-se 131,18% acima da média nacional (33.825 processos julgados) e apresenta a mesma característica de apreciáveis diferenças entre indicadores de Estados que possuem a mesma ordem de grandeza de populações (RJ, MG e RS);

c) com relação a casos julgados nos Juizados Especiais, o indicador do PJERJ (354.823 processos julgados) encontra-se 190,40% acima da média nacional (122.082 processos julgados) e é apenas 31,56% do indicador do Estado de Minas Gerais.

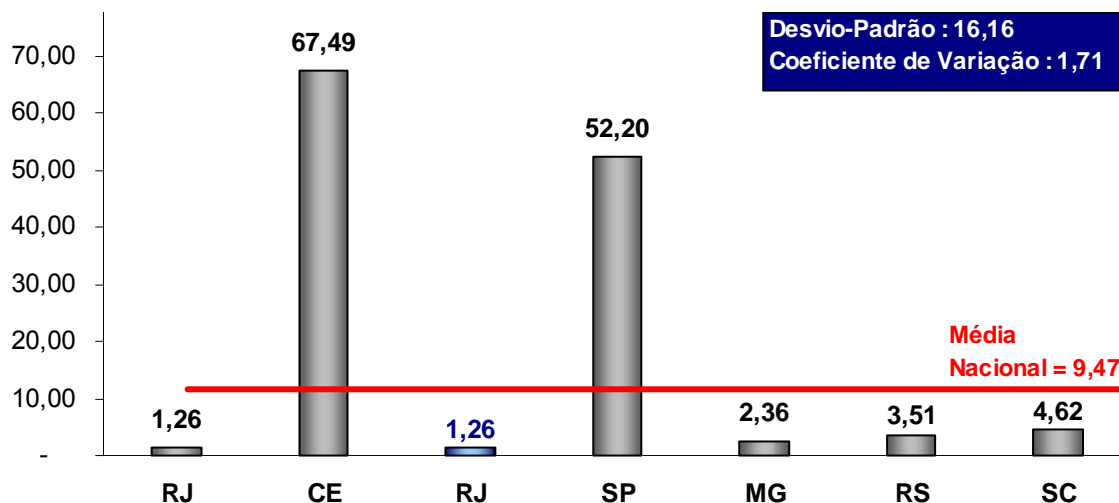
10.4 Indicador de congestionamento (Γ)

Distinguiram-se duas situações:

- a) congestionamento por juízes;
- b) congestionamento por desembargadores.

Fórmula	$\Gamma = (CP + CI) / D$
Legenda: <i>CP</i> = casos pendentes <i>CI</i> = casos iniciais <i>D</i> = número de processos julgados (por juiz ou por desembargador)	

Quadro 25 - Indicador de congestionamento na 1ª Instância (com expurgo de processos)





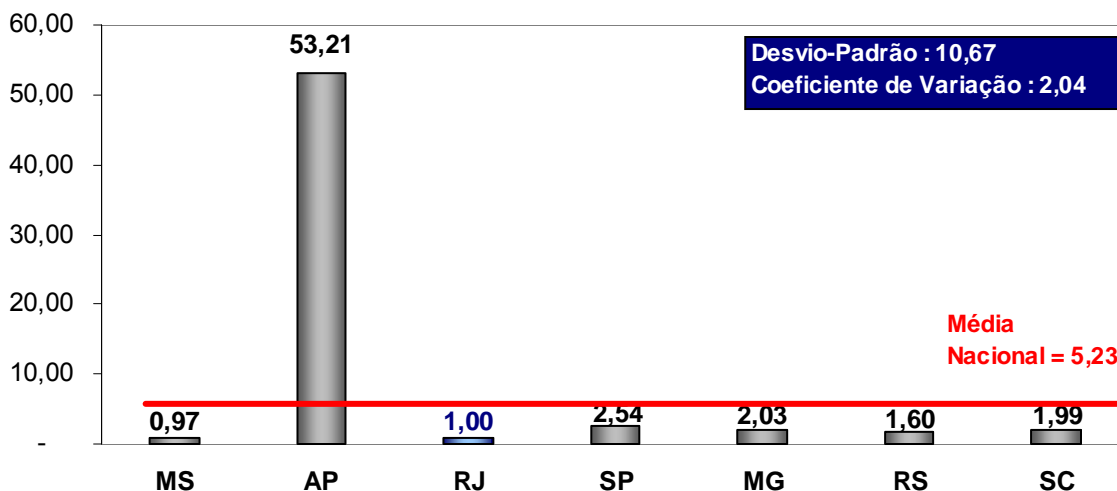
RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ

Unidade Organizacional:
PJERJ

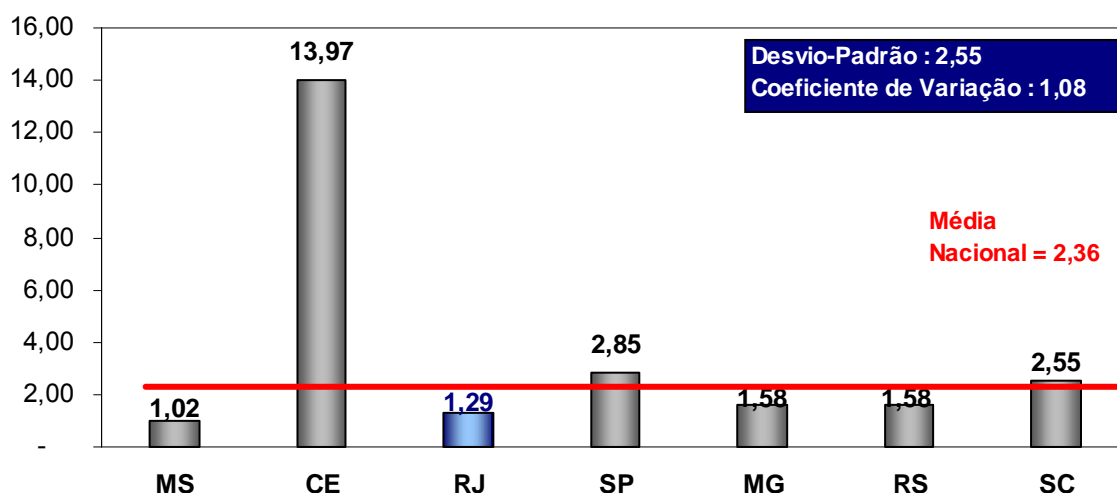
Aprovado por:
Des. Jessé Torres

Período:
2001 - 2004

Quadro 26 - Indicador de congestionamento na 2ª Instância




Quadro 27 - Indicador de congestionamento nos Juizados Especiais (com expurgo de processos)



Análise parcial:

a) análise dos indicadores da 1ª Instância:


- Considerando o maior indicador, do Estado do Ceará (67,49 casos novos/processos julgados) indica que a cada 100 processos novos, apenas quatro são julgados, resultando 99 processos não julgados, formando passivo explosivo.
- Dos Estados selecionados para análise comparativa:

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

- o Estado de Rio de Janeiro apresenta o melhor resultado (1,26 casos novos/processos julgados), indicando que a cada 100 casos novos acumulam-se cerca de 21 processos;
- no Estado de Minas Gerais (2,36 casos novos/processos julgados), há indicação de que a cada 100 casos novos acumulam-se cerca de 57 processos;
- no Estado do Rio Grande do Sul (3,51 casos novos/processos julgados), há indicação de que a cada 100 casos novos acumulam-se cerca de 72 processos;
- no Estado de Santa Catarina (4,62 casos novos/processos julgados), há indicação de que a cada 100 casos novos acumulam-se cerca de 78 processos;
- no Estado de São Paulo (52,20 casos novos/processos julgados), há indicação de que a cada 100 casos novos acumulam-se cerca de 98 processos;
- registra-se que, quando a análise pertinente ao Estado do Rio de Janeiro é feita sobre dados não-expurgados (o indicador torna-se 2,82 casos iniciais/processos julgados), a situação torna-se-ia bem pior, indicando que de cada 100 casos novos seriam acumulados 64 processos;
- a situação pertinente ao Estado do Rio de Janeiro é real; todavia, suspeita-se de que a de alguns dos Estados selecionados para análise esteja distorcida, decorrente, provavelmente, de metodologia de coleta de dados não-adequada.

b) análise dos indicadores da 2ª Instância:

- Considerando os extremos, o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta o menor indicador (0,97 casos novos/processos julgados), a indicar que o fluxo de julgamento é mais rápido do que a taxa de ajuizamento de novas ações; em


	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

contrapartida, o maior indicador (53,21 casos novos/processos julgados), do Estado do Amapá, indica que a cada 100 processos novos, cerca de 98 não são julgados, formando passivo explosivo.

- Dos Estados selecionados para análise comparativa:
 - o Estado do Rio de Janeiro apresenta o melhor resultado (1,00 casos novos/processos julgados), a indicar que julga tão rápido quanto o ajuizamento de novos processos;
 - no Estado do Rio Grande do Sul (1,60 casos novos/processos julgados), de cada 100 novos processos acumulam-se ao acervo cerca de 38 processos;
 - no Estado de Santa Catarina (1,99 casos novos/processos julgados), de cada 100 novos processos acumulam-se cerca de 50 processos;
 - no Estado de Minas Gerais (2,03 casos novos/processos julgados), de cada 100 novos processos acumulam-se ao acervo cerca de 51 processos;
 - no Estado de São Paulo (2,54 casos novos/processos julgados), de cada 100 novos processos acumulam-se ao acervo cerca de 61 processos. Observe-se que esse indicador, malgrado ser desfavorável, parece não refletir toda a dimensão do problema pertinente à celeridade da Justiça de 2º grau no Estado de São Paulo, em face de notícias veiculadas pela imprensa, dando conta de demora de anos para a distribuição de processos.

c) análise dos indicadores dos Juizados Especiais:

- Considerando os extremos, novamente o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta o menor indicador (1,02 casos novos/processos julgados), a indicar que, mesmo sendo o melhor, ainda assim acumulam-se dois processos para cada 100 ajuizados; o maior indicador (13,97 casos novos/processos julgados), do Estado do Ceará, indica que a cada 100 processos novos, cerca de 93 não são julgados, formando passivo explosivo.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

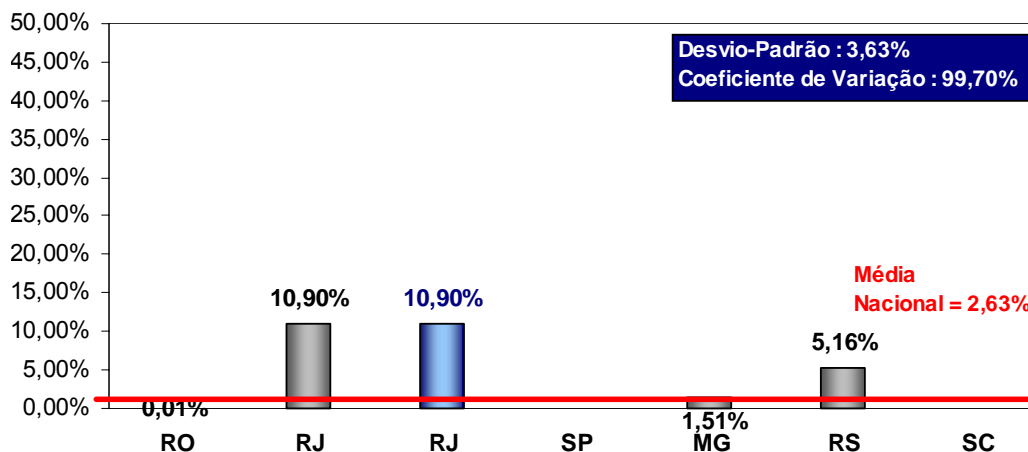
- Dos Estados selecionados para análise comparativa:
 - no Estado do Rio de Janeiro (1,29 casos novos/processos julgados), de cada 100 novos processos acumulam-se ao acervo cerca de 22 processos;
 - os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul apresentam resultados semelhantes (1,58 casos novos/processos julgados), a indicar a que cada 100 casos novos acumulam-se cerca de 37 processos;
 - no Estado de Santa Catarina (2,55 casos novos/processos julgados), de cada 100 novos processos acumulam-se ao acervo cerca de 61 processos;
 - no Estado de São Paulo (2,85 casos novos/processos julgados), de cada 100 novos processos acumulam-se ao acervo cerca de 65 processos.


Como referência nacional, é sugerido o valor de 0,80 para o indicador de congestionamento, o que permitiria a eliminação do passivo em cerca de cinco anos.

10.5 Indicador de recorribilidade dos Juizados Especiais às Turmas Recursais (τ_{Juizados})

Fórmula	$\tau_{\text{Juizados}} = R_{\text{TRec}} / D_{\text{Juizados}}$
Legenda: R_{TRec} = Recursos dos Juizados às Turmas Recursais D_v = Total de decisões nos Juizados	

Quadro 28 - Indicador de recorribilidade dos Juizados Especiais às Turmas Recursais



	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

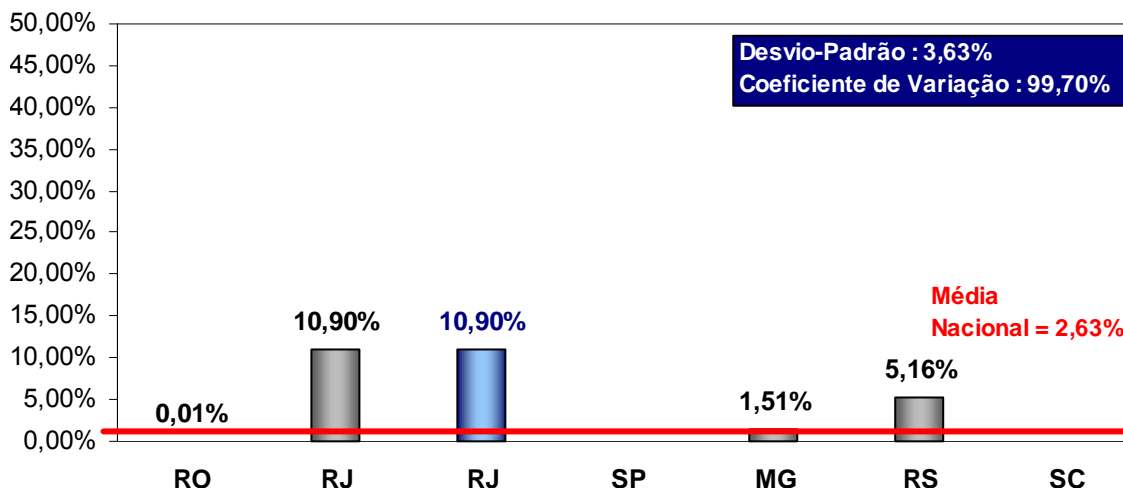
Análise Parcial:

Dos extremos, o Estado de Rondônia (0,01%) parece atípico, em face da baixíssima taxa de recorribilidade. O Estado de Minas Gerais (1,51%) também apresenta baixa taxa de recorribilidade. Os Estados do Rio de Janeiro (10,90%) e de Santa Catarina (11,32), com valores bastante semelhantes parecem espelhar o que poderia ser a referência nacional, sugerida como 11%.

10.6 Indicador de recorribilidade das Varas ao segundo grau de jurisdição (τ_{Seg})


Fórmula	$\tau_{Seg} = R_{Seg} / D_V$
Legenda: R_{Seg} = Recursos ao segundo grau D_V = Total de decisões nas Varas	

Quadro 29 - Indicador de recorribilidade das Varas ao segundo grau



Análise Parcial:

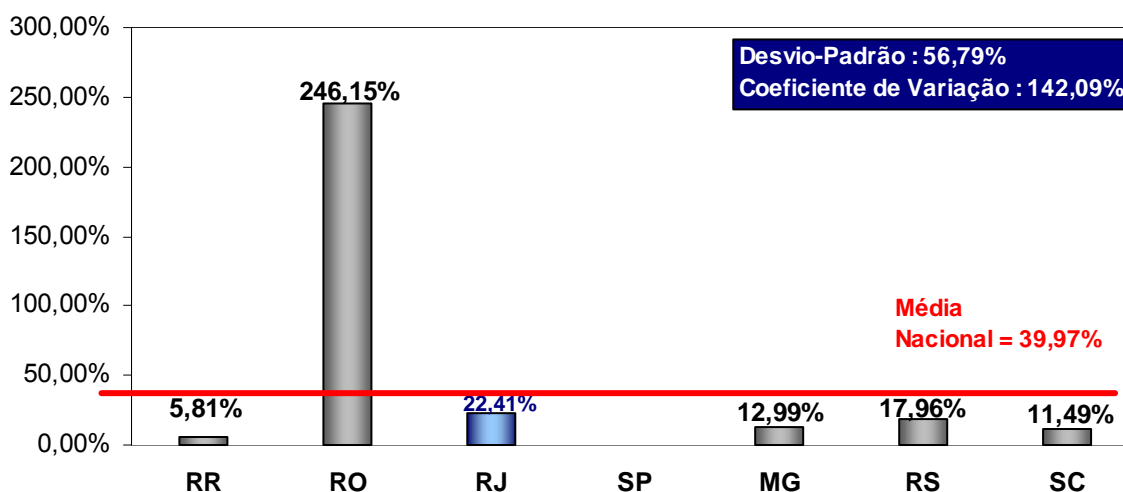
Dos extremos, ambos os valores parecem atípicos: o menor indicador, do Estado do Rondônia (0,01%), é muito reduzido, enquanto o maior, do Estado do Rio de Janeiro (10,90%), parece discrepante a maior.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

10.7 Indicador de recorribilidade interna no segundo grau (τ_{int})

Fórmula	$\tau_{int} = R_{int} / D_{Seg}$
Legenda: R_{int} = Recursos internos D_{Seg} = Total de decisões no segundo grau	


Quadro 30 - Indicador de recorribilidade interna no segundo grau



Análise parcial:

Dos extremos, o menor indicador, do Estado do Roraima (5,81%), é significativamente inferior à média nacional (39,97%); o maior, do Estado do Rondônia (246,15%), mostra-se exageradamente alto e discrepante.

Dos Estados selecionados para análise comparativa, o menor indicador é do Estado de Santa Catarina (11,49%); seguem-se os indicadores dos Estados de Minas Gerais (12,99%, 25,99% superior ao do Estado de Santa Catarina), do Rio Grande do Sul (17,96%, 74,20% superior ao do Estado de Santa Catarina) e do Rio de Janeiro (22,41%, 117,36% superior ao do Estado de Santa Catarina). Todos são inferiores à média nacional (39,97%).

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Como valor de referência é sugerido o valor de 14%, próximo à média dos Estados selecionados para análises comparativas, exceto o de São Paulo, para o qual não há informação do indicador.

10.8 Indicador de recorribilidade aos Tribunais Superiores (STJ e STF)


A recorribilidade ao STJ, via natural de recursos dos Tribunais Estaduais, constitui-se em indicador relevante. Todavia, as informações de recorribilidade fornecidas pelo STF não esclarecem se se referem a recursos interpostos no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou no Supremo Tribunal Federal (V_{STF}).

O Estado do Rio de Janeiro possui as informações que permitem fazer essa distinção, cujos resultados estão registrados no RIGER PJERJ-1/2005. Desse modo, será feita, para efeito de comparação com os demais Estados, apenas a análise relativa à recorribilidade ao STF, cujos dados mostram-se bem identificados na respectiva planilha.

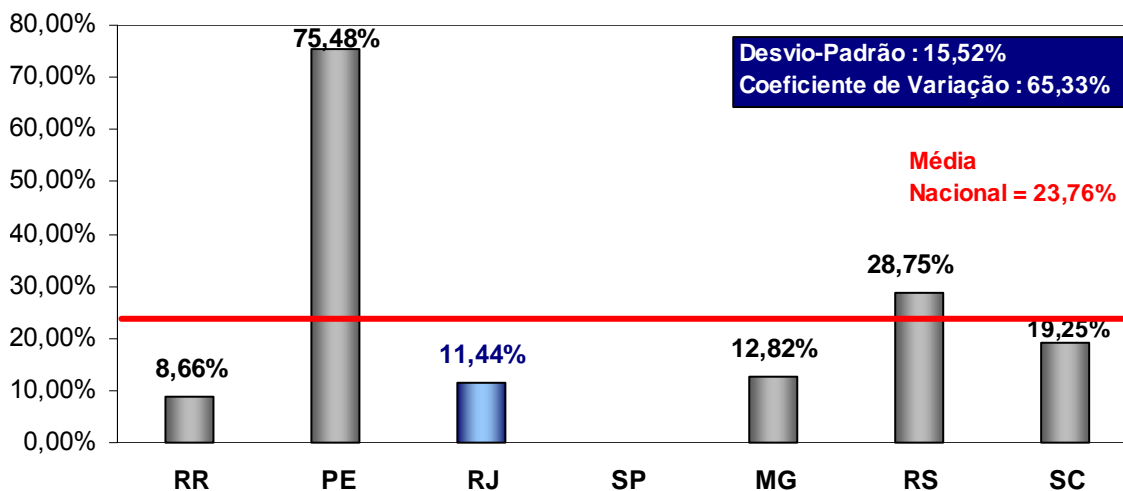
10.8.1 Indicador de recorribilidade ao Supremo Tribunal Federal (V_{STF})

O indicador permite concluir que quanto menor o valor obtido, maior é o grau de definitividade das decisões da Justiça estadual.

Fórmula	$V_{STF} = P_{STF} / P_{Râ2}$
Legenda: P_{STF} = processos que geraram recurso ao STF. $P_{Râ2}$ = processos julgados na 2ª instância	

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Quadro 31 - Indicador de recorribilidade ao STF



Análise parcial:


Dos extremos, o menor indicador, do Estado do Roraima (8,66%), é significativamente inferior à média nacional (23,76%); o maior, do Estado de Pernambuco (75,48%), mostra-se exageradamente alto e discrepante.

Dos Estados selecionados para análise comparativa, o menor indicador é do Estado do Rio de Janeiro (11,44%); seguem-se os indicadores dos Estados de Minas Gerais (12,82%, 12,01% superior ao do Estado do Rio de Janeiro), de Santa Catarina (19,25%, 68,27% superior ao do Estado do Rio de Janeiro) e do Rio Grande do Sul (28,75%, 151,31% superior ao do Estado do Rio de Janeiro).

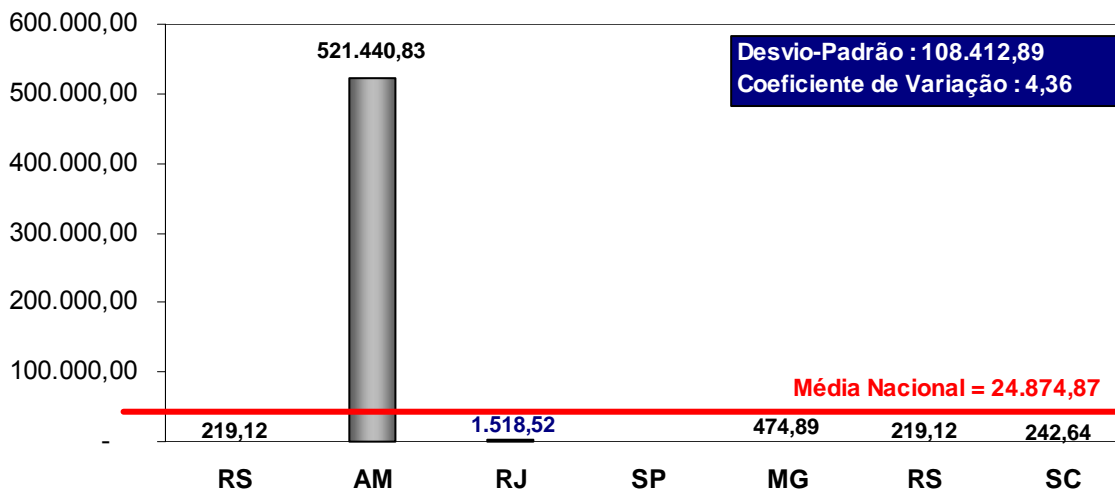
Como valor de referência é sugerido o valor de 18%, próximo à média dos Estados selecionados para análises comparativas, exceto o de São Paulo, para o qual não há informação do indicador.

10.9 Indicador de custo unitário de processos julgados (C_d)

Fórmula	$C_d = (SJ / P_{Julg})$
Legenda: SJ = Despesa do Sistema Judicial no Estado do Rio de Janeiro P_{Julg} = Total de processos julgados anualmente (1ª Instância, 2ª Instância, Juizados e Turmas Recursais)	

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

Quadro 32 - Indicador de custo unitário de processos julgados




Análise parcial:

Dos extremos, o indicador do Amazonas (R\$ 521.440,83/processo julgado) apresenta valor totalmente anômalo, a indicar que, ressalvado erro de cálculo, representa custo específico absurdo. Observe-se que o indicador mostra-se incoerente com o indicador de despesas do Sistema Judicial, apresentado no item 5.1 deste RIGER PJERJ-2/2005, que registra valor de 0,47% como participação das despesas do SJ sobre o PIB, o menor de todos.

Também a média nacional (R\$ 24.874,87/processo julgado) indica valor incompatível com o poder aquisitivo da sociedade brasileira, retratando situação inaceitável.

O indicador do Estado do Rio Grande do Sul (R\$ 219,12/processo julgado) é próximo ao do Estado de Santa Catarina (R\$ 242,64/processo julgado), cerca de 54% do custo específico do Estado de Minas Gerais e apenas 86% do custo específico pertinente ao Estado do Rio de Janeiro. Tais diferenças não têm explicações racionais ou razoáveis, o que sugere diferenças metodológicas na coleta de dados.


	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

11 CONCLUSÕES

As conclusões genéricas do RIGER PJERJ-1/2005 também se aplicam a este RIGER PJERJ-2/2005. A elaboração de ambos “contou com a colaboração de profissionais de variada formação, mas que têm em comum o fato de militarem no interior do sistema judicial. De um lado, essa especialização assegura compromisso com a pertinência e a realidade, afastando “achismos” e conjecturas com que costumam discursar os que julgam pelas aparências, por ouvir dizer ou para produzir textos acadêmicos ou promocionais. Por outro lado, a especialização conhece limites que somente a visão interdisciplinar superará, na medida em que analisa dados e indicadores que retratam fenômenos portadores de toda a riqueza dos conflitos humanos, que é a matéria-prima da prestação jurisdicional”.

A primeira conclusão genérica que se extrai, portanto, é a de que os RIGER PJERJ-2/2004 e RIGER PJERJ-1/2005 dão “apenas o primeiro passo consistente para que se decifrem os enigmas e se descubram as entranhas que há nas estatísticas judiciais, cujos armazéns devem ser ampliados e aperfeiçoados. De certo que economistas, sociólogos, historiadores, antropólogos, demógrafos, pedagogos, políticos e também juristas, entre outros, terão muito a indagar e a revelar sob suas próprias perspectivas, quer isolada ou integradamente. É por isto que este RIGER PJERJ-2/2005, e outros que o sucederão, devem ser disponibilizados para exame profissional e colocados a serviço da melhor compreensão que a sociedade precisa ter sobre os problemas de suas instituições”.


“A segunda conclusão genérica visa a resultados mais próximos. É mais do que chegada a hora de o Poder Judiciário brasileiro se estruturar e se comportar como um sistema de abrangência nacional. Já o é nos termos da Constituição da República, que define os perfis nacionais dos tribunais e da magistratura (CF/88, artigos 92 a 100) e lhes dá como principal instrumento de pacificação dos conflitos um conjunto de princípios e normas que igualmente almeja validade e alcance nacionais (CF/88, art. 22, I). Falta uma política de gestão nacional, gerida por indicadores objetivos e fiéis à realidade social, econômica e cultural do País e de cada uma de suas regiões. Este RIGER PJERJ-2/2005 pode vir a ser o embrião desses indicadores, sugerindo métodos, objetivos e metas que elevem o sistema judicial aos padrões de eficiência e de eficácia legitimamente desejados pelos

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

jurisdicionados. E augura-se que o Conselho Nacional da Justiça, criado pela Emenda Constitucional no 45/2004, venha a ser a sede adequada para a formulação dessa política nacional de gestão do Poder Judiciário, e, não, um cartório de queixas e reclamações”.

Da análise dos indicadores deste RIGER PJERJ-2/2005 depreende-se:

- a) a oportunidade e a relevância de o STF prosseguir no trabalho de obtenção, tratamento e aperfeiçoamento de indicadores do Sistema Judicial nacional;
- b) a necessidade de ser padronizada a metodologia de coleta de dados e as fórmulas dos indicadores, com a adequada pormenorização de informações, de modo a assegurar uniformidade de interpretação e de tratamento dos futuros trabalhos; como exemplo esclarecedor, torna-se fundamental considerar se a coleta de dados se refere ao total de processos tramitados ou deles se excluem alguns e quais; neste RIGER PJERJ-2/2005 seguiu-se a mesma orientação metodológica adotada no RIGER PJERJ-1/2005, decorrendo que as análises, exceto quando observado, excluem, na 1ª Instância, processos relativos a execução fiscal, cartas precatórias, notificações, protestos, interpelações e justificações judiciais; similarmente, também optou-se por excluir da análises de despesas baseadas em orçamentos o valor de precatórios judiciais, com o fim de evitar distorções (acréscimo, indevido, de cerca de 10% das despesas);
- c) a oportunidade de haver, de forma coordenada, a padronização de sistemas de informática entre todos os Tribunais estaduais, condição que proporcionaria, dentre outras vantagens:
 - economia de escala;
 - indispensável padronização de banco de dados e de metodologias para cálculo de indicadores;
 - disseminação das tecnologias mais avançadas para os Tribunais com maiores carências.

	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ		
	Unidade Organizacional: PJERJ	Aprovado por: Des. Jessé Torres	Período: 2001 - 2004

- d) a revelação de fortes disparidades e anomalias regionais, malgrado o reconhecimento de algumas inconsistências; tais disparidades e anomalias podem sinalizar patologias organizacionais que, além de onerar uma sociedade exaurida por impostos, emperram o funcionamento do Sistema Judicial, daí decorrendo graves conseqüências ao bem-estar e ao necessário e inadiável desenvolvimento econômico e social do País; a existência e a divulgação de indicadores constituem ponto de partida para identificar os pontos fortes e fracos, aproveitar os primeiros como exemplos e desenvolver, com eficácia e eficiência, mecanismos institucionais para equacionar e solucionar as fragilidades;
- e) a confirmação, mediante dados objetivos, das diversidades regionais e um conjunto que quase sempre, com base nos indicadores, requerem aprimoramento contínuo;
- f) a perspectiva de que muito pode ser economizada na gestão do sistema.

12 RESUMO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Este capítulo apresenta o resumo dos indicadores de desempenho, com o fim de permitir a apreciação conjunta da situação atual do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. As médias nacionais foram apuradas e divulgadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Indicador de Desempenho	Fórmula	Finalidade	Item do RIGER	Resultado em 2004 do PJERJ	Média Nacional
Despesa do Sistema Judicial sobre o PIB/RJ	$D_1 = (SJ / PIB/RJ)$	Retratar a participação da dotação orçamentária do PJERJ no PIB estadual.	5.1	0,60%	1,05%
Despesas com pessoal (orçamento) sobre a riqueza do Estado (PIB/RJ)	$D_{1,1}(\text{Pessoal}) = (PJ(\text{Pessoal}) / PIB/RJ)$	Retratar a participação da despesa com pessoal do SJ na riqueza do respectivo Estado, expressa pelo seu PIB.	5.1.1	0,43%	0,88%
Despesas de bens e serviços sobre a riqueza do Estado (PIB/RJ)	$D_{1,2}(\text{Cap}) = (PJ(\text{Cap}) / PIB/RJ)$	Retratar a participação das despesas de custeio e de investimento do SJ na riqueza do respectivo Estado, expressa pelo seu PIB.	5.1.2	0,16%	0,16%
Despesas do SJ sobre a despesa	$D_2 = (SJ / DT)$	Retratar a participação das despesas de custeio e de	5.2	4,44%	4,66%



RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ

Unidade Organizacional:

PJERJ

Aprovado por:

Des. Jessé Torres

Período:

2001 - 2004

Indicador de Desempenho	Fórmula	Finalidade	Item do RIGER	Resultado em 2004 do PJERJ	Média Nacional
pública do Estado		investimento do SJ na despesa do respectivo Estado.			
Despesas de pessoal no Sistema Judicial	$D_{2.1} = (Prh / SJ)$	Retratar a participação das despesas com pessoal do SJ no orçamento do SJ.	5.2.1	72,49%	83,98%
Despesas do Sistema Judicial com bens e serviços	$D_{2.2} = (B_s / SJ)$	Retratar a participação das despesas com custeio e investimento do SJ no orçamento do SJ.	5.2.2	27,51%	15,99%
Despesas do Sistema Judicial por habitante	$D_3 = (SJ / h_1)$	Retratar a contribuição de cada habitante do respectivo Estado no orçamento do SJ.	5.3	R\$85,49	R\$ 69,20
Magistrados por 100.000 habitantes (desembargadores)	$P_1 = (M_{ag} / h_2)$	Retratar a relação entre a quantidade de desembargadores (segunda instância) e a população do respectivo Estado.	6.1	1,07	0,84
Magistrados por 100.000 habitantes (juizes)	$P_1 = (M_{ag} / h_2)$	Retratar a relação entre a quantidade de juizes (primeira instância) e a população do respectivo Estado.	6.1	4,15	5,78
Servidores do Judiciário por 100.000 habitantes	$P_2 = (P_{aux} / h_2)$	Retratar a relação entre a quantidade de servidores do SJ e a população do respectivo Estado.	6.2	138,95	112,29
Recolhimento de taxas e custas sobre despesas do Poder Judiciário	$I_1 = (T / PJ)$	Retratar a participação das receitas do SJ nas despesas do SJ.	7.1	16,47%	7,85%
Número de computadores disponíveis por usuário	$Inf_2 = (C_{omp} / U_i)$	Retratar a quantidade de computadores disponíveis por usuários, em termos de <i>logins</i> .	8.1	0,92	0,60
Ocupação de área em m ²	$m^2_p = (m^2 / P_{aux})$	Retratar a área física ocupada por servidor.	9.1	18,30 m ²	30,59 m ²
Custo do m ²	$C_m^2 = (PJ / m^2)$	Retratar o custo do m ² .	9.2	R\$ 3.239,00	R\$ 2.183,31
Processos por m ²	$P_m^2 = (P_{2003} / m^2)$	Retratar a ocupação específica de processos por metro quadrado de instalação.	9.3	10,4 m ²	3,76 m ²
Casos novos por 100.000 habitantes	$C_1 = (CI / h_2)$	Retratar a demanda de novas ações nas Varas, expressa como processos tombados-ano, na 1ª Instância.	10.1	3.073,50	4.667,97



RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ

Unidade Organizacional:

PJERJ

Aprovado por:

Des. Jessé Torres

Período:

2001 - 2004

Indicador de Desempenho	Fórmula	Finalidade	Item do RIGER	Resultado em 2004 do PJERJ	Média Nacional
		Retratar a demanda de recursos contra decisões da 1ª instância, expressa como processos tombados-ano, na 2ª Instância.	10.1	559,70	836,92
		Retratar a demanda por novas ações nos Juizados, expressa como processos tombados-ano, nos Juizados Especiais.	10.1	3.065,50	1.995,59
Casos novos por Juiz	$C_2 = (CI / M_{ag})$	Retratar a demanda de novas ações por juiz, expressa como processos tombados-ano, na 1ª Instância.	10.2	815,18	947,32
Casos novos por Juiz		Retratar a demanda de novas ações por juiz, expressa como processos tombados-ano, nos Juizados Especiais.	10.2	3.620,03	3.681,13
Casos novos por Desembargador		Retratar a demanda de novos recursos por desembargador, expressa como processos-tombados-ano, na 2ª Instância.	10.2	527,12	870,83
Casos julgados na 1ª instância	-	Retratar a produção de sentenças-ano (1ª Instância).	10.3	362.581	189.673
Casos julgados na 2ª instância	-	Retratar a produção de acórdãos-ano (2ª Instância).	10.3	83.498	36.119
Casos julgados nos Juizados Especiais	-	Retratar a produção de sentenças-ano, nos Juizados Especiais.	10.3	354.523	122.082
Congestionamento - 1ª Instância	$\Gamma = CI / D$	Retratar a quantidade de processos represados nas Varas, expressa pela relação entre o volume do acervo e a quantidade de processos julgados-ano.	10.4	1,26%	9,47%
Congestionamento - 2ª Instância		Retratar a quantidade de processos represados nas Câmaras Cíveis e Criminais, expressa pela relação entre o volume do acervo e a quantidade de processos julgados-ano.	10.4	1,00%	5,23
Congestionamento nos Juizados Especiais		Retratar a quantidade de processos represados nos Juizados, expressa pela relação entre o volume do acervo e a quantidade de processos julgados-ano.	10.4	1,29%	2,36



RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EXTRAORDINÁRIO DO PJERJ

Unidade Organizacional:

PJERJ

Aprovado por:

Des. Jessé Torres

Período:

2001 - 2004

Indicador de Desempenho	Fórmula	Finalidade	Item do RIGER	Resultado em 2004 do PJERJ	Média Nacional
Recorribilidade dos Juizados Especiais às Turmas Recursais	$\tau_{\text{Juizados}} = R_{\text{TRec}} / D_{\text{Juizados}}$	Retratar o grau de definitividade de sentenças nos Juizados, expresso pela relação entre a quantidade de recursos-ano às Turmas Recursais.	10.5	10,90%	2,63%
Recorribilidade das Varas ao Segundo Grau de Jurisdição	$\tau_{\text{Seg}} = R_{\text{Seg}} / D$	Retratar o grau de definitividade de sentenças, expresso pela relação entre a quantidade de recursos-ano às sentenças nas Varas.	10.6	22,97%	10,80%
Recorribilidade interna	$\tau_{\text{int}} = R_{\text{int}} / D_{\text{Seg}}$	Retratar o grau de definitividade de sentenças, expresso pela relação entre a quantidade de recursos internos e a quantidade de decisões.	10.7	22,41%	39,97%
Recorribilidade ao STF	$v_{\text{STF}} = \text{PSTF} / P_{\text{Ra}2^{\text{a}}}$	Retratar a incidência de recursos ao STF.	10.8	11,44%	23,76%
Custo médio	$C_d = (SJ / P_{\text{Juiz}})$	Retratar o custo médio de sentenças e acórdãos no SJ.	10.9	R\$ 1.518,52	R\$ 24.874,87

=====